



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO 039/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026-2

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO E A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM, EM TRECHO DA ESTRADA DA ROSELANCHE, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA DESTINADA À REALOCAÇÃO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DE MARCO HISTÓRICO DA ESTRADA REAL, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 949913/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARBACENA E O MINISTÉRIO DO TURISMO – MTUR, COM INTERMEDIACÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: MAURO RODRIGO GILBERTO CARNEIRO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.241.899,74 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL OTOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 09 / 10 / 2026 às 16 : 00 h (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia 17 / 11 / 2026 às 08 : 00h (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17 / 11 / 2026 às 09 : 00 h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL - CONFORME CLÁUSULA 8 PROJETO BÁSICO – ANEXO 05

REGIME DE EXECUÇÃO: A FORMA DE EXECUÇÃO É INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME AS METAS PRÉ-DEFINIDAS E APROVADAS PELA CEF, O ART. 46 DA LEI Nº 14.133/2021 E CONFORME CLÁUSULA 5 DO PROJETO BÁSICO – ANEXO 05

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO	22
9. REAJUSTE	23
10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO	23
11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	23
12. OBRIGAÇÕES	24
13. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	24
14. DOS RECURSOS	25
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	29
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
ANEXO 01 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	32
ANEXO 02 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS	35
ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO	37
ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA	54
ANEXO 05 – PROJETO BÁSICO	55
ANEXO 06 - MEMORIAL DESCRITIVO; PROJETOS; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; COMPOSIÇÃO DE CUSTOS; MEMÓRIA DE CÁLCULO; COMPOSIÇÃO DO BDI; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	93

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026-2 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº039/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, Barbacena- MG, torna público, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com direção e julgamento serão realizados por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 26.131, 26132 e 26133 de 08 de maio de 2025 nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos Decretos Municipais nº 9.325/2024, de 28 de março de 2023 e 9.521 de 08 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES 073 de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar 123/2006 com suas modificações posteriores, Instrumento de Repasse Nº 949913/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, compreendendo a pavimentação em bloco sextavado e a implantação de sistema de drenagem, em trecho da Estrada da Roselanche, bem como a implantação de praça pública destinada à realocação, proteção e valorização de marco histórico da Estrada Real, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 949913/2023, firmado entre o Município de Barbacena e o Ministério do Turismo – MTur, com intermediação da Caixa Econômica Federal – CAIXA, conforme Projetos, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada através de LOTE ÚNICO, composto de um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem do seu interesse, devendo o mesmo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação na modalidade Concorrência, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na BLL até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta.

2.1.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até horário fixado neste Edital para abertura da proposta.

- 2.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.
- 2.1.4. A participação é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento na BLL, até o limite de horário previsto.
- 2.1.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.6.11. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.12. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.13. **Será admitida a subcontratação parcial do objeto, vedada a subcontratação integral do contrato ou das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas neste Projeto Básico item 4.30 e seguintes do Projeto Básico – Anexo 05.**

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.bll.org.br a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e seguintes deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante anexará em campo próprio do sistema, declarações de que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



- 3.6.1 No item exclusivo (quando houver) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final de recebimento de propostas.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total de cada item da planilha orçamentária;
- 4.1.2. Marca e modelo (no que couber);
- 4.1.3. Fabricante (no que couber);
- 4.1.4. Quantidade cotada
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
 - 4.2.2. Os valores unitários e totais da proposta deverão conter somente duas casas após a vírgula.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.



4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. **Adotado para esta licitação o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”.**

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>).

5.3. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, pelo modo de disputa Aberto e Fechado.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o horário designado para a abertura das propostas.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado considerando o valor do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1.000,00 (Um mil reais).**

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. **Adotado para esta licitação o envio de lances na licitação o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.14.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

5.14.2. **Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

5.14.3. **No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.**

5.14.4. **Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

5.14.5. **Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.**

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)

superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

5.15.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.22.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.22.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.23.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.23.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.23.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.23.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.2.2. empresas brasileiras;

5.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.26.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26.5. **O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.26.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.28. **A proposta ajustada a ser enviada pelo licitante melhor classificado deverá possuir, no mínimo, os seguintes campos (modelo constante do Anexo 4):**

5.28.1. **Especificação completa do(s) item(ns);**

5.28.2. **Valor unitário e total do lote;**

5.28.3. **Marca (no que couber);**

5.28.4. **Modelo (no que couber);**

5.28.5. **Quantidade cotada;**

5.28.6. **Dados da conta bancária, devendo conter os seguintes dados: número do banco; nome do banco; número da agência; número da conta (a conta tem que ter como titular a empresa vencedora).**

5.28.7. **Os valores unitários e totais por lote não poderão estar acima dos valores estimados nas especificações do item 1.3 do Projeto Básico - Anexo 05.**

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao

impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.5. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



- 6.11.1.1. Os custos unitários não poderão ser superiores ao máximo indicado nas planilhas disponibilizadas pela Administração
- 6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações, os relatórios ambientais e os demais documentos que compõem este Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 6.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 6.16. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 6.17. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- e

6.18. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. A Administração irá consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo 01 - Documentos de Habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e da cláusula 08 do Projeto Básico – Anexo 05.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município de Barbacena, desde que válido e atualizado.

7.1.2. Serão exigidos dos licitantes, no momento da habilitação, aquilo que for pertinente ao objeto deste PB, na forma do art. 62 e seguintes da NLLC.

7.1.3. Os documentos relativos ao licitante mais bem classificado, deverão ser anexados na plataforma BLL, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, após mensagem do Agente de Contratação no chat da plataforma.

7.1.4. O prazo referido acima, poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação, desde que solicitado pelo licitante antes de findo o prazo inicial concedido.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 7.3.1. Na forma do art. 15 da NLLC, poderão participar do certame, como regra geral, pessoas jurídicas consorciadas. Com base no § 2º do art. 15, caso o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, como forma de exigência de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme o mínimo exigido pelo § 1º do art. 15.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. **VISTORIA** – Nos termos do item 8.5.3.6 e subitens do Projeto Básico, o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados PREVIAMENTE junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, situada à Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro: Boa Morte, através do telefone (32) 3198-1027, nos dias úteis, das 09 h às 17 h, ou através do e-mail gab.obras@barbacena.mg.gov.br, nos dias úteis de 09:00 às 17:00 horas, devendo esta ocorrer em até dois dias antes da realização do certame. Caso opte por não fazê-la, deverá apresentar uma das declarações abaixo (Declaração - Modelo 3 do Anexo 02).
- 7.9.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá prestar declaração formal de assinada pelo seu responsável de que conhece as condições locais para execução do objeto nos termos consignados no edital, ou ainda;
- 7.9.2. Prestar declaração de que dispensa o conhecimento das condições locais e aceita os termos consignados no Edital e documentos técnicos associados, sendo responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de realização das obras.
- 7.9.3. O atestado de visita ou a declaração dos itens 7.9.1 e 7.9.2, deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

7.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à plataforma ou do CRC, nos documentos por ele abrangidos – Anexo 01.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no CRC ou a exigência dos documentos nele não contidos (Anexo 01) somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico (Anexo 05) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.3.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme as medições aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, observadas as normas aplicáveis aos convênios ou contratos de repasse celebrados com o Governo Federal, bem como os procedimentos operacionais do sistema TransfereGov e da instituição mandatária responsável pela análise e liberação dos recursos e o documento legal que permita a liquidação da despesa (Nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato anexa a solicitação de pagamento junto a diretoria da Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ.

8.1.1 - Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria a da Controladoria Geral - Agente de SEFAZ.

8.1.2 - **VALOR PREVISTO DA CONTRATAÇÃO R\$ 2.241.899,74 (dois milhões duzentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).** O valor máximo aceitável por lote, encontra-se discriminado no Anexo 05 deste edital.

8.1.3 - Para a obtenção do valor acima mencionado, em conformidade com o item 9.2 do Projeto Básico – Anexo 05, foram utilizadas as Tabelas Referenciais: SINAPI (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648) e SICRO (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/relatorios-sicro/parametros-de-equipamentos/cadernos-tecnicos-de-parametros-de-equipamentos>), data-base de referência 07-25 não desonerado.

8.1.4 – Deverão ser observados os critérios da cláusula 7 – Critérios de medição e de pagamento, do Projeto Básico Anexo 05.

8.2 - Se o objeto não for entregue ou prestado conforme especificações e quantidades estabelecidas na ordem de compra ou ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.3 - Quando das efetivações dos pagamentos a licitante adjudicada e contratada deverá obrigatoriamente apresentar os comprovantes de regularidades federal, estadual e municipal, com o INSS, FGTS e CND Trabalhista.

8.4 - A CONTRATADA deverá estar com a mesma regularidade no dia do pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

8.5 - Na nota fiscal deverá estar discriminado, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence, como condição para a respectiva conferência.

9. REAJUSTE

9.1. Os valores constantes do Contrato, serão reajustados de acordo com o INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/21 e condições previstas na cláusula 9.3 do Projeto Básico – Anexo 05.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. As condições de execução do objeto são as previstas no item 05 (cinco) do Projeto Básico – Anexo 05.

10.2. Todos os requisitos da contratação deverão estar em conformidade com a cláusula 4 (quatro) do Projeto Básico – Anexo 05.

10.3. DA GARANTIA

10.3.1. Nos termos do item 4.6 e seus subitens do Projeto Básico, será exigida, em modalidade a ser escolhida pelo contratado (art. 96, § 1º e seguintes da Lei n.º 14.133/2021), garantia de contrato em percentual mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do valor inicial do instrumento de contratação (art. 98 da Lei n.º 14.133/2021), seguindo as orientações do Memorando nº121/2026 da SEMOP.

10.3.2. A garantia se limitará a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato a ser celebrado. O cálculo do referido percentual será realizado pelo setor competente previamente à assinatura do contrato, devendo ser informado formalmente à empresa vencedora, aos gestores do contrato e à Secretaria Requisitante.

10.3.3. O prazo mínimo para prestação da garantia solicitada será de no mínimo 1 (um) mês, contados a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do item 6.3 do Projeto Básico – Anexo 05, a indicação dos servidores para gestão e fiscalização contratual, será definida conforme portaria a ser publicada no Diário Oficial (EDOB) do município.

11.2. Deverão ser observados os requisitos da cláusula 06 do Projeto Básico – Anexo 05.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Administração ou de seus agentes, prepostos ou fiscais.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Deverão ser observadas todas as obrigações da cláusula 5.21 do projeto básico, em especial as que destacaremos nas cláusulas abaixo, por serem exigências do FNDE/CAIXA.

12.1.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

12.1.1.2. Realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

12.1.1.3. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a atualizada e em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

12.1.1.4. Incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia.

12.1.1.5. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.

12.1.1.6. Permitir o livre acesso dos servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da MANDATÁRIA, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

12.1.1.7. Inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no Transferegov.br.

12.1.1.8. Disponibilizar, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela MANDATÁRIA ou REPASSADOR para atendimento à demanda de informação superveniente.

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. deverão ser observadas todas as obrigações da cláusula 5.22 do projeto básico, em especial as que destacaremos nas cláusulas abaixo, por serem exigências do FNDE/CAIXA.

12.2.2. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

13. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 13.2. A duração do contrato, será conforme estipulado no Projeto Básico.
- 13.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 13.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração
- 13.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 13.6. Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.
- 13.6.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 13.6.1.1. Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 13.6.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.7. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.7.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.7.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 13.7.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. A falta de manifestação na plataforma BLL, importará a preclusão do direito de recurso, conforme inciso I, parágrafo primeiro, do artigo 165 da Lei 14.133/2021.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 14.3.1. após o término do julgamento das propostas e dos atos de habilitação ou inabilitação, o Agente de Contratação comunicará, via sistema, a data e hora marcados para a abertura do prazo de manifestação de intenção de recurso.
- 14.3.2. a abertura do prazo será marcada e comunicada com antecedência mínima de 1 (uma) hora.
- 14.3.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.4. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 14.3.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.3.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. Os documentos de habilitação e proposta permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5. fraudar a licitação
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10.1. **À Comissão criada pelo Município de Barbacena através da Portaria nº 24.839/2024, designada para a condução dos Processos Administrativos Sancionadores no âmbito de licitações e contratações públicas, caberá a responsabilidade de apuração e aplicação das sanções dentro de cada infração definida no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.**

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no sistema.

15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

16.3.1. Por e-mail, através do endereço licitacao@barbacena.mg.gov.br

16.3.2. Diretamente no sistema da BLL, através de campo próprio.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. Todo comunicado que a Administração realize através de e-mail aos interessados/contratados, presumir-se-á lido e conhecido após 24 horas de encaminhado.
- 17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.11. Os extratos de avisos que tem obrigatoriedade de publicação, serão publicados no Diário Oficial do Município – E-DOB e no Diário Oficial da União – DOU.
- 17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://barbacena.mg.gov.br/transparencia/licitacao.php> e <https://bllcompras.com>.
- 17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.13.1. **ANEXO 01** – Relação de documentos exigidos para habilitação
 - 17.13.2. **ANEXO 02** - Modelo de declarações diversas
 - 17.13.3. **ANEXO 03** - Minuta de Termo de Contrato
 - 17.13.4. **ANEXO 04** – Modelo de Proposta
 - 17.13.5. **ANEXO 05** – Projeto Básico



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

17.13.6. **ANEXO 06** - Memorial descritivo; projetos; planilha orçamentária; composição de custos; memória de cálculo; composição do BDI; cronograma físico-financeiro.

Barbacena, 08 de outubro de 2026.

Maria Aparecida Eugênia

Responsável por Editais



ANEXO 01 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I – JURÍDICA:

1. Comprovação de existência jurídica da licitante.
2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (em conformidade com a cláusula 8.5.3 do Projeto Básico – anexo 05) DEVERÃO SER OBSERVADOS TODOS OS REQUISITOS DA CLÁUSULA 8 DO PROJETO BÁSICO

1. Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
2. A licitante deverá indicar como responsável técnico, no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou outro devidamente reconhecido;
3. Para atendimento da **qualificação técnico-profissional**, o licitante deverá indicar em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou outro devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou equivalente, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras ou serviços de características semelhantes. Para a referida comprovação técnico-profissional, observar o disposto no inciso I, do artigo 67, da Nova Lei nº 14.133/2021. A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável técnico visa assegurar a comprovação formal e fidedigna da qualificação técnico-profissional, em consonância com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009. Nos termos do art. 49, a CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta nos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades integrantes do acervo técnico do profissional, vinculadas às respectivas ARTs. Ademais, conforme dispõe o art. 51, a emissão da CAT pressupõe análise e verificação, pelo CREA, das informações apresentadas, conferindo segurança jurídica, confiabilidade técnica e validade institucional às experiências declaradas. Dessa forma, a exigência de CAT mostra-se necessária, proporcional e adequada para garantir que o profissional indicado detenha experiência comprovada e reconhecida pelo órgão fiscalizador competente, mitigando riscos técnicos e assegurando a adequada execução do objeto contratual. Assim, com o objetivo de conferir objetividade, proporcionalidade e segurança jurídica à exigência de qualificação técnico-profissional, a tabela a seguir discrimina os serviços de maior relevância do objeto, cuja comprovação é requerida do profissional indicado
4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
DRENO SUBSUPERFICIAL COM TUBO DE PEAD CORRUGADO, FLEXÍVEL, DN 200 MM
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO
ASSENTAMENTO DE GUIA MEIO-FIO

5. Para atendimento da **qualificação técnico-operacional**, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, **mediante a apresentação de atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que comprovem a execução de obras ou serviços de características semelhantes** às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo em nome da licitante, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA A SER LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (25%)
DRENO SUBSUPERFICIAL COM TUBO DE PEAD CORRUGADO, FLEXÍVEL, DN 200 MM.	M2	1.980,57	495,14
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO.	M2	6.710,49	1.677,62
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO.	M3	671,05	167,76
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO).	M	2.221,36	555,34

6. As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas para os mesmos em serviços (objeto) distintos;
7. Para as parcelas de maior relevância será admitido o somatório de atestados que comprovem a execução dos serviços nas quantidades mínimas solicitadas.
8. Comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o Responsável Técnico, indicado nos itens 1 e 2. A comprovação do referido vínculo poderá se dar através de um dos seguintes documentos:
- a) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; ou



- b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou
 - c) contrato de prestação de serviços em plena vigência; ou
 - d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
9. Os profissionais indicados, conforme a descrição do item anterior, deverão compor a equipe que executará os serviços, somente sendo admitida à substituição durante a execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela SEMOP.
10. Atestado de visita técnica comprovando que a empresa, através de seu responsável técnico realizou visita ao local da obra; ou declaração conforme Modelo 3 do Anexo 02 de renúncia da visita técnica emitida pela licitante;
11. Deverão ser atendidos todos os requisitos do item 08 do Projeto Básico.

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo 1 do Anexo 2).

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA (Deverão ser observados todos os requisitos da cláusula 8.5.4 do Projeto Básico:

1. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais elaborados em conformidade com a legislação vigente.
2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (SE APLICÁVEL).**
3. Declaração do responsável contábil sobre a boa situação financeira da empresa, conforme normas contábeis vigentes.

V - DECLARAÇÕES

1. Declarações de atendimento das condições de habilitação, conforme Modelo 1 do Anexo 3.
2. Declaração de enquadramento como ME/EPP, conforme Modelo 2 do Anexo 2 (somente para licitantes enquadradas como ME/EPP ou equiparadas).
3. Declaração de vistoria, nos termos da cláusula 4 do Projeto Básico e art. 63 lei 14.133/2021, (Modelo 3 do Anexo 2).

ANEXO 02 - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

MODELO 1 – DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) QUE não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) QUE suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) QUE a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

Local e data

Nome - Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

MODELO 2 – DECLARAÇÕES PARA LICITANTES ENQUADRADAS COMO ME/EPP

A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

- 1) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 2) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data

Nome- Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante

MODELO 3 - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



A Licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede (ENDEREÇO COMPLETO) _____, por intermédio de seu representante legal, para fins da Concorrência nº XXX/2024, Processo nº XXX/2024 DECLARA expressamente que:

- ☐ Conhece as condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos, aceitando todas as condições e especificações propostas.
- ☐ Dispensa o conhecimento das condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos associados, aceitando todas as condições e especificações propostas.

Local e data

Nome- Identidade – CPF/CNPJ e assinatura do declarante



ANEXO 03 - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 019/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional nº 19916/03, residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria XXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário XXXXXX, brasileiro, matrícula funcional nº XXXXXX, residente e domiciliado em Barbacena/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada à Rua XXXXXX, nº XXXXXX, bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXX, CEP XXXXXX, neste ato apresentada por XXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXX, conforme (atos constitutivos da empresa nos autos em f. XXXXXX) doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº XXXXXX/2026, CE nº XXXXXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº XXXXXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia de nas condições estabelecidas no Projeto Básico, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxx/2026 – Concorrência Eletrônica xxxxxxxx/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 Documento de Formalização da Demanda – DFD – fls. xxxxxxx;
- 1.2.2 Portaria da Equiplan – fls. xxxxxxx;
- 1.2.3 Estudo Técnico Preliminar – ETP – fls. xxxxxxx;
- 1.2.4 Planilha orçamentária de construção – fls. xxxxxxx;
- 1.2.5 Planilhas orçamentárias e reforma – fls. xxxxxxx;
- 1.2.6 Mapa de risco – MR – fls. xxxxxxx;
- 1.2.7 Projeto básico – PB – fls. xxxxxxx;
- 1.2.8 Projeto executivo – PE – fls. xxxxxxx;
- 1.2.9 Planilha orçamentária – fls. xxxxxxx;
- 1.2.10 Composição do BDI – fls. xxxxxxx;
- 1.2.11 Cronograma – fls. xxxxxxx;
- 1.2.12 Cotações – fls. xxxxxxx;
- 1.2.13 ART do CREA e plantas – fls. xxxxxxx;
- 1.2.14 Solicitação de compras nº – fls. xxxxxxx;



- 1.2.15 Declaração de recursos orçamentários nº – fls. xxxxxxxx
1.2.16 Ofício – SEPLAN com a autorização do Exmo. Sr. Prefeito – fls. xxxxxxxx;
1.2.17 Portarias – fls. xxxxxxxx
1.2.18 Edital e anexos – fls. xxxxxxxx;
Memorando nº – CGM – fls. xxxxxxxx;
1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço xxxxxxxx conforme projeto básico e estudo técnico preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(a)s do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2 Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

3.3 Compete ao fiscal ou comissão de fiscalização do contrato o exercício das atribuições descritas na legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº _____ (fl. _____)**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1 O preço total da presente contratação é de **R\$ (.....)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O pagamento será na forma da Lei e conforme previsto no Projeto Básico – **xxxxxxx**, após a emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato e considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

5.4 O pagamento, conforme previsto no **Item 5.1**, será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do contratado, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.

5.5 Para liberação do pagamento será exigido do **CONTRATADO** a apresentação junto à **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, ISSQN, INSS e CNDT (válidas e regulares).

5.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

5.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, na data referida no **Item 5.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do IPCA publicado pelo IBGE.



5.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a o objeto do presente contrato.

5.10 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da planilha orçamentária e cronograma.

6.2 Os valores constantes do presente contrato serão reajustados de acordo com o INCC – Índice Nacional de Construção, calculado e expedido pelo IBGE, nos termos do art. 25, par 7º da Lei 14.133/21.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Controladoria Geral do Município - Cgem para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração pública, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.22 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.23 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.24 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

8.27 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.28 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.29 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.30 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.31 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.32 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



8.33 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.33.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.33.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.33.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.33.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.33.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.33.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.33.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.34 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.34.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.34.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



8.35 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.36 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.37 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.38 Atender a integralidade de todas as obrigações previstas no projeto básico, bem como nos demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 7º, V da Lei 13.709/18)

9.1 As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

9.2 No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) **CONTRATADO(A)**, assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.

9.3 O(A) **CONTRATADO(A)**, deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE**, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4 AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5 AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6 O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) **CONTRATADO(A)**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7 AS PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

9.8 AS PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

9.9 São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)** e do **CONTRATANTE** no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:

I - Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;

II - Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;

III - Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) **CONTRATADO(A)** e **CONTRATANTE** venham tomar conhecimento;

IV - Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;

V - Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;

VI - Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (*Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flickr etc.*) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;

VII - Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;

VIII - Apresentar ao órgão **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

9.10 Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LGPD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos **CONTRATANTES** ou seus prepostos:

I - Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;



II - Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;

III - Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

IV - Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;

V - Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;

VI - Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

VII - Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

CLÁUSULA DEZ – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (.... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Este contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3 A extinção do contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral.



11.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade XXXXXX, conforme § 1º do mencionado artigo, em valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor inicial do contrato. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida entre as previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma da Lei nº 14.133/21.

12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples **apostila** dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

16.1 A minuta deste contrato foi elaborada pela Diretoria de Consultoria.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (Art. 92, §1º)

17.1 O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo nº/2026, Concorrência Eletrônica nº/2026**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), _____ de _____ de 2026



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS
TRANSFORMANDO
NOSSA TERRA!**
GESTÃO 2025 a 2028
PREFEITURA DE BARBACENA

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....

SECULT

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

CPF: _____

ANEXO 04 – MODELO DE PROPOSTA

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, telefone:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

Dados da conta corrente bancária para depósito, devendo conter os seguintes dados: Número do Banco – Número da Agência – Nome do Banco – Número da Conta Corrente. (A conta deverá ser em nome e CNPJ da empresa vencedora).

LOTE ÚNICO						
Lote / Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 05]			

Local e data
Assinatura e identificação

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.

ANEXO 05 – PROJETO BÁSICO

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE			
Secretaria Solicitante	Secretaria Municipal de Obras Públicas- SEMOP		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Nayara de Paula Vieira		
Tipo do documento	☐ TR – Termo de referência	☒ X	☐ PB – Projeto Básico
O presente Projeto Básico foi elaborado pelos profissionais técnicos membros da Equiplan, nomeados pela Portaria nº26.852, publicado no e-dob em 13/02/2026, exclusivamente quanto à definição do objeto, especificações técnicas, quantitativos, critérios de desempenho, critérios de medição e aceitação, parâmetros de qualidade, prazos técnicos e análise de riscos inerentes ao objeto da contratação. As disposições de natureza administrativa, jurídica, orçamentária e financeira, incluindo, mas não se limitando a: prazos e condições de pagamento, reajuste, garantias, sanções, rescisão, condições de execução, qualificações, regime de fiscalização, encargos e obrigações tributárias, responsabilidade por encargos trabalhistas e previdenciários, e demais cláusulas padronizadas do instrumento convocatório, seguem os normativos, modelos e orientações institucionais do Município e/ou da unidade administrativa competente, não tendo sido objeto de definição técnica pela área demandante. A área demandante declara que o conteúdo técnico ora apresentado atende à necessidade real da Administração e está em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, ficando as demais áreas responsáveis pela validação e compatibilização das cláusulas administrativas e jurídicas conforme suas competências. O presente Projeto Básico integra o processo de contratação, sendo que eventuais ajustes de natureza administrativa e jurídica deverão ser formalizados pelos setores competentes antes da publicação do instrumento convocatório, sem prejuízo da manutenção das especificações técnicas definidas pela área demandante.			

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO					
1.1 – Definição do objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia, compreendendo a pavimentação em bloco sextavado e a implantação de sistema de drenagem, em trecho da Estrada da Roselanche, bem como a implantação de praça pública destinada à realocação, proteção e valorização de marco histórico da Estrada Real, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 949913/2023, firmado entre o Município de Barbacena e o Ministério do Turismo – MTur, com intermediação da Caixa Econômica Federal – CAIXA. 1.2 – Natureza do objeto: O objeto se encaixa na definição de OBRA DE ENGENHARIA em conformidade com a Nova Lei de Licitações em seu Art. 6º, inciso XII, caracterizado um conjunto de serviços interdependentes que alteram o espaço físico e as características originais do ambiente, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP). 1.3 – Descrição do objeto: O descritivo detalhado dos serviços que compõem o objeto consta em planilha orçamentária anexa ao Edital de Licitação. Desta forma, a descrição resumida do objeto pode ser descrita como:					
Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descritivo	Preço unitário de referência	Preço total de referência
1	1	Serviço	Pavimentação em bloco sextavado, sistema de drenagem e construção de praça na Estrada da Roselanche	R\$ 2.241.899,74	R\$ 2.241.899,74
Preço estimado total					R\$ 2.241.899,74
1.3.1 – O descritivo completo das obras consta devidamente acostados aos autos e conforme Anexo do Edital de Licitação.					

1.4- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

1.4.1 – O prazo de execução é de 09 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital

1.4.2. – O cronograma físico-financeiro integra o Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Contrato de Repasse nº 949913/2023, firmado com o Ministério do Turismo, com intermediação da Caixa Econômica Federal, de modo que qualquer prorrogação de prazo de execução ou de vigência contratual, bem como alteração do cronograma, deverá ser previamente solicitada, devidamente justificada e submetida à análise e anuência formal da Caixa, observadas as normas aplicáveis aos contratos de repasse.

1.4.3. – A reprogramação do cronograma físico-financeiro, quando motivada por atraso imputável à Contratada, não implicará ônus adicional para a Administração, ficando a cargo da Contratada todos os custos e providências decorrentes.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação completa da contratação, consta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, **Anexo 1 deste Projeto Básico**.

2.2 – A Prefeitura de Barbacena foi contemplada por meio de uma emenda parlamentar e da celebração do Contrato de Repasse Nº 949913/2023/MTUR/CAIXA. A intervenção proposta incide sobre trecho integrante da Estrada Real, rota de reconhecido valor histórico, cultural e turístico, sendo a pavimentação, drenagem e qualificação urbana fundamentais para a melhoria da acessibilidade, segurança dos visitantes e valorização do patrimônio histórico-cultural, incluindo a implantação de praça pública destinada à realocação e proteção de marco histórico.

2.3 – A descrição dos requisitos intrínsecos da contratação é evidenciada pela discriminação do objeto que se caracteriza por um conjunto de serviços interdependentes que altera as características originais do ambiente. Assim, vejamos a definição de obra pela Nova Lei de Licitações em seu Art. 6º, inciso XII:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Diante da definição legal, resta caracterizado que o objeto da presente contratação se enquadra como obra de engenharia, e não como serviço comum de engenharia

2.4 – Ademais, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) em sua Orientação Técnica (OT) nº 09 define “obra de engenharia a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”. Diante da conceituação exposta, podemos caracterizar que a contratação objetivada se trata de uma **OBRA DE ENGENHARIA**.

2.5 – A presente contratação decorre de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Barbacena/MG, instituída pela Lei Municipal nº 5.325/2025, à qual compete, nos termos do art. 45 da referida norma, organizar, programar e fomentar as atividades culturais e turísticas do Município, bem como supervisionar, acompanhar e conservar os equipamentos culturais e turísticos sob sua responsabilidade. A intervenção proposta guarda relação direta com tais competências institucionais, uma vez que visa à melhoria da infraestrutura turística e à valorização do patrimônio histórico-cultural integrante da Estrada Real, mediante a execução de pavimentação, drenagem e implantação de praça pública destinada à proteção e qualificação de marco histórico, no âmbito do Contrato de Repasse nº 949913/2023, firmado com o Ministério do Turismo. A contratação, portanto, mostra-se necessária ao atendimento do interesse público, à preservação patrimonial e ao fortalecimento do circuito turístico municipal, estando alinhada às diretrizes do programa federal que fundamenta o repasse dos recursos.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- Atualmente, a estrada da Roselanche possui uma pavimentação totalmente deteriorada, apresentando condições inadequadas de trafegabilidade. A pavimentação é necessária para que haja condições de trafegabilidade, garantir segurança de veículos, pedestres e melhorar a estética visual do local.

3.2- A solução proposta no âmbito do Contrato de Repasse nº 949913/2023 contempla a requalificação integral de trecho da Estrada Real, por meio da execução de obras de pavimentação, drenagem e implantação de praça pública, com o objetivo de restabelecer a funcionalidade da via, garantir a segurança dos usuários e promover a valorização turística, histórica e cultural do local.

3.3- Inicialmente, a intervenção prevê a retirada do pavimento asfáltico deteriorado e execução de pavimento em blocos de concreto sextavados, solução tecnicamente adequada às condições do local e compatível com o caráter histórico-cultural do trecho. A escolha desse tipo de revestimento assegura melhor integração paisagística, maior durabilidade, facilidade de manutenção e melhor desempenho hidráulico, contribuindo para a redução do escoamento superficial e mitigação de processos erosivos.

3.4- Complementarmente, será implantado sistema de drenagem superficial e subsuperficial, composto por sarjetas em grama conforme padrão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), caixas coletoras pontuais e dreno sob a sarjeta, destinado à captação, condução e dissipação adequada das águas pluviais. Essa configuração foi definida considerando a elevada presença de vegetação no entorno da via, minimizando riscos de obstruções e garantindo maior eficiência operacional do sistema de drenagem ao longo do tempo.

3.5- A solução também abrange a implantação de uma praça pública estrategicamente posicionada para receber e valorizar o marco da Estrada Real, o qual será realocado, promovendo maior visibilidade, acessibilidade e integração com o espaço urbano. A praça foi concebida como elemento de apoio ao turismo, proporcionando área de convivência, contemplação e referência histórica, fortalecendo a identidade cultural do local e qualificando o ambiente urbano.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os serviços serão contratados em consonância com a Lei n.º 14.133/2021, nos moldes do ETP e deste documento, com o objetivo de promover a sustentabilidade econômica de suas operações, preservar o ambiente e a qualidade de vida da população e contribuir para a solução dos aspectos sociais envolvidos nesta questão.

4.2 – A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

4.3 – A empresa que vier participar deste processo deverá comprovar ser do ramo pertinente ao objeto desta contratação, admitindo empresas regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação previstas neste Projeto Básico e no edital.

4.4 – A empresa deverá possuir Responsável Técnico devidamente regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e comprovar aptidão para executar o objeto licitado.

4.5 – Não poderão participar, os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou ainda impedidos por força do art. 14º da Lei 14.133/2021, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

4.6 – DA GARANTIA- Será exigida, em modalidade a ser escolhida pelo contratado (art. 96, § 1º e seguintes da Lei n.º 14.133/2021), garantia de contrato em percentual mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do valor inicial do instrumento de contratação (art. 98 da Lei n.º 14.133/2021), seguindo as orientações do Memorando nº121/2026 da SEMOP.

4.6.1- A garantia se limitará a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do contrato a ser celebrado. O cálculo do referido percentual será realizado pelo setor competente previamente à assinatura do contrato, devendo ser informado formalmente à empresa vencedora, aos gestores do contrato e à Secretaria Requisitante.

4.6.2- O prazo mínimo para prestação da garantia solicitada será de no mínimo 1 (um) mês, contados a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

4.7- A participação neste processo implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais documentos contratuais, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes. O prazo mínimo para prestação da garantia solicitada será de no mínimo 1 (um) mês, contados a partir da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade pertinente e relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho.

4.8 – Todas as despesas que sejam relativas aos colaboradores da contratada ou de colaboradores indiretos, como salários, obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como encargos advindos de exigências federais, estaduais e municipais aplicáveis ao caso, devendo ser de responsabilidade da contratada e deve ser comprovada sua quitação, por meio das medições ou sempre que solicitado pela contratante,

4.9 – Todo e qualquer dano que for causado pela contratada no ato da execução contratual, em desfavor de um particular ou do próprio Município, deverá ser de responsabilidade da contratada, sempre que for motivado por dolo ou culpa de seus colaboradores diretos ou indiretos.

4.10 – O Município deverá ter a faculdade de recusar os serviços que estiverem em desacordo com as condições de execução contratual, devendo estes serem substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade e com as especificações inicialmente acordadas.

4.11 – A contratada deverá prestar integral obediência a legislação, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

4.12 – São responsabilidades da Contratada, as despesas de deslocamento de maquinários e pessoal até o local das obras.

4.13 – É importante e primordial, que a empresa mantenha a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual.

4.14 – É de responsabilidade da empresa contratada a obrigação de pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o objeto contratado;

4.15 – A empresa contratada obriga-se a comunicar à contratante, de modo formal, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;

4.16 – É de responsabilidade da empresa contratada responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

4.17 – A contratada também será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações, sem ônus para o Município;

4.18 – Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente, incluindo multas de trânsito, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo a prefeitura apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de serviço;

4.19 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com a solicitação da contratante, a qual será encaminhada através da Ordem de Serviço, ficando sob fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

4.20 – O prazo de garantia observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Código Civil e nas normas técnicas aplicáveis.

4.21 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante, com base na definição tomada pelo fiscal de contrato.

4.22 – Como requisito de sustentabilidade socioeconômica e ambiental, a Contratada deverá, sempre que possível, e observada a legislação vigente, adotar soluções que priorizem o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias, processos construtivos, conservação, operação e matérias-primas disponibilizados no Município, desde que não haja prejuízo à competitividade do certame. Deverá, ainda, restringir o uso de equipamentos de climatização mecânica aos ambientes estritamente indispensáveis, empregar sistemas de iluminação de alto rendimento energético, prever ligação hidráulico-sanitária provisória à rede pública de saneamento, bem como utilizar, sempre que tecnicamente viável, materiais reciclados, reutilizados e/ou biodegradáveis. As soluções adotadas deverão promover a integração paisagística, a valorização do patrimônio histórico-cultural e a sustentabilidade

ambiental, em consonância com as diretrizes do turismo sustentável.

4.23 – A Contratada deverá adotar, no que couber, observadas as normas vigentes aplicáveis às contratações públicas sustentáveis e Resoluções e Normativos do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos gerados por obras de engenharia.

4.24 – A Contratada deverá respeitar e aplicar as Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos em obras de engenharia e as Normas e Regulamentos do Ministério do Trabalho relativas às condições ambientais de saúde e segurança de seus colaboradores relativos à construção civil e suas áreas correlatas.

4.25 – O responsável técnico pela obra deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução de Obra, cujo prazo de início e término deverá ser o prazo do contrato, na qual deverá estar todas as atividades previstas.

4.26 – Deverão ser respeitadas todas as condições e características do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Especificações Técnicas e Diretrizes de Referências, por parte da Contratada.

4.27 – Como regulamenta as normas de segurança e saúde do trabalhador, a contratada deverá providenciar espaço destinado ao conforto, bem-estar e necessidades dos trabalhadores, durante o período em que estão executando os serviços. Garantindo as condições adequadas como, espaço de alimentação, disponibilidade de água potável, sanitários, entre outros, como determina a norma e legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, se assim a obra/serviço o exigir.

4.28 – A Contratada deverá atender a todas solicitações, recomendações, inclusive quanto a apresentação de documentações relativas à Segurança do Trabalho que forem solicitadas pelo Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho da Contratante.

4.29 – PARA O SERVIÇO EM QUESTÃO, AS PRINCIPAIS MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PARA MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL, SÃO:

4.29.1 – Realizar a supressão vegetal somente quando estiver próximo do início das obras de terraplenagem, evitando que o terreno fique exposto aos agentes intempéricos por longo período;

4.29.2 – No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar a contenção e estabilização da erosão;

4.29.3 – Fazer o controle técnico e proteção do solo estocado;

4.29.4 – A limpeza da área deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;

4.29.5 – Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas e comprometimento de corpos de água. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares;

4.29.6 – As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna;

4.29.7 – Deverão ser implantados dispositivos provisórios de controle de erosão;

4.29.8 – Em hipótese alguma se deve proceder a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;

4.29.9 – Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleo e outros;

4.29.10 – É recomendável, sempre que possível, a execução de limpeza da área de forma manual, entretanto, se for realizada de forma mecanizada, deverá ser feita previamente à manutenção e regulagem dos equipamentos, visando evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas;

4.29.11 – A supressão vegetal deverá ser planejada e executada de forma conduzir a fauna para áreas vizinhas não habitadas;

4.29.12 – Promover a umectação de vias de acessos às frentes de obras com o intuito de minimizar a emissão de material particulado (poeiras) durante as obras e sua deposição sobre áreas de vegetação;

- 4.29.13 – Deve-se proibir os trabalhadores de qualquer atividade relacionada à coleta de espécies botânicas nas áreas próximas aos locais autorizados de supressão vegetal;
- 4.29.14 – Fazer o manejo da fauna durante a realização a supressão vegetal;
- 4.29.15 – Proibir os trabalhadores de quaisquer atividades relacionadas à caça furtiva;
- 4.29.16 – Demarcar previamente as áreas a serem afetadas pela supressão vegetal;
- 4.29.17 – Demarcar e sinalizar com placas as Áreas de Preservação Permanentes – APP's e de Reserva Legal, para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental;
- 4.29.18 – Deve-se priorizar a mobilização de equipamentos pesados para a área destinada à implantação do empreendimento em período de pouca movimentação nas rodovias e estradas de acesso, recomendando-se fazê-la em horário de pouco fluxo;
- 4.29.19 – Equipar a área do canteiro de obras com sinalização de segurança;
- 4.29.20 – Fornecer e cobrar dos operários o correto uso dos EPI's;
- 4.29.21 – Dotar os canteiros de obras de kits de primeiros socorros;
- 4.29.22 – Manutenção dos veículos e equipamentos para controle da emissão de ruído;
- 4.29.23 – Executar os Programas de Prospecção e de Resgate Arqueológicos, caso exigido pelo órgão competente, segundo as diretrizes da Portaria IPHAN N° 230, de 17 de dezembro de 2002. Tais programas têm como objetivos realizar prospecção de superfície, intensificar a prospecção nas áreas potenciais, estimar a diversidade e grau de preservação dos depósitos culturais, selecionar os sítios relevantes para serem escavados, realizar escavações e salvar as amostras significativas da cultura material. Estas ações serão desenvolvidas principalmente nas intervenções do empreendimento que envolvam a terraplenagem.
- 4.29.24 – Dessa maneira, a Comissão Fiscalizadora da Obra acompanhará e verificará a implantação das medidas acima e, se necessário, irá acionar o órgão municipal de Meio Ambiente competente para o acompanhamento técnico e/ou orientação necessárias.
- 4.30 – DA SUBCONTRATAÇÃO:
- 4.30.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, vedada a subcontratação integral do contrato ou das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas neste Projeto Básico como:
- a) Execução de pavimento em blocos sextavados;
 - b) Sistema de drenagem superficial.
- 4.30.2 – A subcontratação ficará limitada a até 30% (trinta por cento) do valor ou das quantidades contratuais, excetuadas as parcelas de maior relevância técnica elencadas no subitem anterior.
- 4.30.3 – A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante solicitação formal da Contratada ao Gestor do Contrato e à Comissão de Fiscalização, contendo a indicação dos serviços a serem subcontratados e da empresa subcontratada.
- 4.30.4 – Os serviços somente poderão ser iniciados pela subcontratada após a autorização formal da Administração.
- 4.30.5 – A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratual, inclusive quanto aos serviços subcontratados, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.
- 4.30.6 – A empresa subcontratada deverá comprovar qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis e proporcionais às parcelas que lhe forem atribuídas, nos termos das exigências previstas neste Projeto Básico, cabendo à Administração avaliar a suficiência da documentação apresentada.
- 4.30.7 – A subcontratação não transfere à subcontratada as obrigações contratuais assumidas pela Contratada perante a Administração.
- 4.30.8 – A subcontratação não poderá resultar em fracionamento indevido do objeto nem em prejuízo à competitividade do certame.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 – As condições de execução a serem atendidas são as constantes deste Projeto Básico, Edital, Planilha orçamentária e demais anexos ao edital de licitação.
- 5.2 – A execução do contrato observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.521/2024 e demais normas aplicáveis.
- 5.3 – A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as suas obrigações específicas, previstas neste termo e edital de licitação.
- 5.4 – A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros decorrentes da execução das obras.
- 5.5 – A Contratada obriga-se a dar início a mobilização em até 10 (dez) dias úteis da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, emitidos pela Contratante, sob pena de incidir em multa prevista no Contrato.
- 5.6 – Ocorrendo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, o prazo poderá ser prorrogado, mediante análise e anuência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7 – A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade do serviço.
- 5.8 – Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do Contratante poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização, com posterior formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
- 5.9 – A Contratada deverá manter disciplina entre seus empregados, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e uso adequado de equipamentos de proteção individual. Também é necessário manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, com o intuito de prestar um bom serviço a população e empregar de forma eficaz o recurso público.
- 5.10 – Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante, com base na definição tomada pelo fiscal de contrato.
- 5.11 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, peças, ferramentas, insumos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, conforme todas as normas brasileiras vigentes, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.12 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 5.13 – As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.14 – A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.
- 5.15- Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 5.16 – A Fiscalização poderá determinar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, mediante justificativa técnica formal.
- 5.17 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma físico financeiro anexo ao edital poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

5.18 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial objetivando a apresentação do plano de fiscalização e gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.19 – A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado perante a Contratante.

5.20 – A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.21 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.21.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas no contrato, incluindo manutenção em dia das obrigações sociais e salários dos empregados.

5.21.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

5.21.3 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.21.4 – Cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, atendendo a solicitações de ajustes, alterações, acréscimos ou supressões de serviços, dentro dos limites contratuais.

5.21.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.21.6 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como demais normas específicas (art. 116, Lei nº 14.133/2021), comprovando quando solicitado.

5.21.7 – Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), e instruções contidas nos anexos do Edital de licitação.

5.21.8 – Garantir a qualidade dos produtos, materiais e serviços executados ou fornecidos, promovendo ajustes ou correções sempre que detectadas falhas que possam comprometer o objeto do contrato.

5.21.9 – Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer vício, defeito ou incorreção resultante da execução ou dos materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis.

5.21.10 – Submeter previamente ao Contratante quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, memorial descritivo.

5.21.11 – Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem reduzir responsabilidade por fiscalização.

5.21.12 – Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela Contratante em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

5.21.13 – Atender às determinações emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando esclarecimentos ou informações solicitadas.

5.21.14 – Comunicar à Fiscalização qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, indicando medidas corretivas.

5.21.15 – Comunicar formalmente à fiscalização quaisquer situações que possam:

I – comprometer o cronograma físico-financeiro;

II – interferir na qualidade dos serviços;

III – gerar necessidade de alteração de projeto ou especificações técnicas;

IV – ocasionar paralisação ou redução do ritmo da obra.

5.21.16 – A ausência de comunicação formal sobre ocorrências que impactem o contrato será considerada responsabilidade exclusiva da contratada.

- 5.21.17 – Responder a solicitações da fiscalização e gestor dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.21.18 – Permitir livre acesso da fiscalização, REPASSADOR, MANDATÁRIA e órgãos de controle aos documentos e registros contábeis, inclusive para auditorias.
- 5.21.19 – Emitir ART/RRT referente à execução dos serviços em até **5 (cinco) dias úteis** da Ordem de Início, iniciando obras somente após entrega à comissão de fiscalização.
- 5.21.20 – Seguir rigorosamente as peças técnicas anexas ao edital de licitação e executar conforme cronograma físico-financeiro também anexo ao edital
- 5.21.21 – Inserir informações e documentos relativos à execução da obra no Transferegov.br, mantendo cadastro da empresa, dados bancários e responsáveis técnicos atualizados.
- 5.21.22 – Realizar cadastro no sistema municipal de controle fiscal vinculado à obra e lançar notas fiscais de materiais adquiridos para execução da obra, possibilitando a dedução do imposto sobre serviços (ISS), utilizando o sistema RECOM, cujo manual está disponível no link:
https://drive.google.com/file/d/1_BVlwoi2sT4W6jqr5LMvqNhCP9n_6Hg9/view
- 5.21.23 – Emitir notas fiscais referentes à execução da obra quando autorizado, criando RANFs quando necessário, garantindo recolhimento de impostos.
- 5.21.24 – Fornecer documentação mensal comprovando regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, permitindo confirmação da lista de funcionários e presença real dos trabalhadores.
- 5.21.25 – Disponibilizar ao Município todos os levantamentos, mapas, imagens ou quaisquer produtos técnicos elaborados no âmbito da execução dos serviços.
- 5.21.26 – Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos colaboradores.
- 5.21.27 – Permitir inspeções do Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, fornecendo documentos, relatórios e registros de utilização de EPIs.
- 5.21.28 – Apresentar documentação relativa à Saúde e Segurança do Trabalho (PGR, PCMSO, ASO, treinamentos, fichas de EPI, responsável técnico, etc.).
- 5.21.29 – Não permitir trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto como aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, e proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos.
- 5.21.30 – Conduzir trabalhos com observância das normas legais, mantendo o local limpo, seguro e disciplinado.
- 5.21.31 – Paralisar atividades por determinação do Contratante quando houver risco à segurança ou execução inadequada.
- 5.21.32 – Alocar empregados habilitados, fornecendo materiais, equipamentos e utensílios necessários à execução.
- 5.21.33 – Orientar e treinar empregados sobre deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas de proteção de dados pessoais.
- 5.21.34 – Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, materiais e serviços, assegurando qualidade, durabilidade, desempenho e segurança.
- 5.21.35 – Obedecer às regras de acessibilidade na execução do objeto, conforme legislação e normas técnicas aplicáveis.
- 5.21.36 – Participar de reunião inicial de alinhamento, destinada à discussão de dúvidas, sugestões e aspectos técnicos relativos à execução da obra, incluindo eventuais ajustes no cronograma para melhor desenvolvimento dos serviços
- 5.21.37 – Manter e atualizar diariamente o Diário de Obra, registrando atividades, ocorrências e orientações da fiscalização, enviando cópias semanalmente.
- 5.21.38 – Assumir integral responsabilidade por trâmites contábeis e dúvidas fiscais, contatando diretamente a SEFAZ quando necessário.
- 5.21.39 – Arcar com ônus decorrente de equívocos no dimensionamento de quantitativos da proposta, exceto em casos previstos no art. 124, II, d, Lei nº 14.133/2021.
- 5.21.40 – Realizar aquisição de produtos manufaturados e serviços nacionais quando exigido por lei (art. 3º-A, Lei nº 11.578/2007 e Decreto nº 11.889/2024).

- 5.21.41 – Afixar placa de obra conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a atualizada.
- 5.21.42 – Incluir QR Code do Transferegov.br e informações sobre canal de denúncias nas placas e adesivos.
- 5.21.43 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.21.44 – A não observância das obrigações poderá resultar em glosa, retenção de pagamento ou outras medidas previstas no contrato.
- 5.22 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
- 5.22.1 – Receber provisória e definitivamente a obra, verificando a conformidade dos serviços com as especificações do memorial descritivo, edital, proposta e legislação aplicável, observando os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no item 7.4 deste Projeto Básico.
- 5.22.2 – Efetuar nova vistoria, em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Entrega Provisória, para fins de emissão do Termo de Entrega Definitivo.
- 5.22.3 – Designar formalmente gestor do contrato e comissão de fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução contratual.
- 5.22.4 – Informar ao Secretário solicitante e dar ciência aos órgãos de controle competentes, inclusive federais, sobre fatos irregulares cometidos pela Contratada, adotando providências junto aos órgãos de controle do Município, em casos de irregularidade, ilegalidade ou fundada suspeita de crime ou improbidade administrativa.
- 5.22.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando, à Contratada, acesso ao local da obra, projetos, memoriais e documentos técnicos necessários, e atestando nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento do objeto.
- 5.22.6 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, solicitando sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às suas expensas.
- 5.22.7 – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços entregues que estiverem em desacordo com as especificações do contrato, memorial descritivo ou proposta comercial, comunicando o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa, quando houver controvérsia parcial, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.22.8 – Proceder à liquidação e pagamento das medições aprovadas, observando os critérios e procedimentos estabelecidos no item 7 deste Projeto Básico, bem como pagar o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições previstas no contrato.
- 5.22.9 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, incluindo recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários, por meio de documentos pertinentes.
- 5.22.10 – Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares, quando houver descumprimento contratual.
- 5.22.11 – Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratado, garantindo transparência e celeridade na comunicação.
- 5.22.12 – Solicitar o reparo, correção, remoção ou substituição de materiais em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, conforme necessidades identificadas durante fiscalização.
- 5.23 – O regime de execução da contratação se dará por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme as metas pré-definidas e aprovadas pela CEF, e conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente deste Projeto Básico serão realizadas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se a segregação de funções entre gestão contratual e fiscalização da execução da obra.
- 6.2. A Administração designará formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, cabendo a cada agente atuar dentro de suas atribuições específicas, de forma complementar.
- 6.3 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1- A fiscalização da execução da obra compreenderá o acompanhamento técnico da execução do objeto contratado, incluindo a verificação do cumprimento das especificações técnicas, dos projetos, do cronograma físico-financeiro e das condições estabelecidas no contrato.

6.3.2 - A fiscalização será exercida por Comissão de Fiscalização designada pela Administração, responsável pelo acompanhamento da execução da obra, pela verificação da conformidade dos serviços executados e pela inserção das medições e documentos relacionados no sistema da Prefeitura Municipal de Barbacena, observando os procedimentos internos estabelecidos e o envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.4 – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

6.4.1 – Conhecimento e controle da execução contratual:

I – conhecer o Edital e todos os seus anexos

II – registrar, em meio físico ou eletrônico, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as providências adotadas;

III – instruir e manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento da execução contratual (Processo de Execução);

IV – esclarecer dúvidas da contratada relacionadas à execução dos serviços, encaminhando às áreas competentes os assuntos que extrapolem sua competência.

6.4.2 – Acompanhamento da execução da obra:

I – acompanhar a execução dos serviços no local da obra;

II – verificar se os serviços executados estão em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos contratuais;

III – verificar se a execução dos serviços guarda consonância com a proposta apresentada pela contratada;

IV – verificar se a equipe mobilizada é compatível com o cronograma e com a adequada execução do objeto;

V – constatar se os serviços estão sendo executados no local e horário previstos no contrato;

VI – certificar a correta utilização dos materiais e equipamentos empregados na obra.

6.4.3 – Controle técnico e qualidade dos serviços:

I – identificar inexistências, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços;

II – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades verificadas para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis;

III – recusar serviços executados em desacordo com o contrato, projetos ou especificações técnicas;

IV – solicitar à contratada a correção de falhas ou imperfeições verificadas;

V – receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços ou dos materiais utilizados.

6.4.4 – Medições e recebimento dos serviços:

I – realizar as medições dos serviços executados;

II – confrontar as quantidades executadas com as previstas no contrato;

III – proceder ao recebimento provisório da obra ou de suas etapas mediante termo circunstanciado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

IV – receber e conferir as notas fiscais emitidas pela contratada;

V – atestar a efetiva execução dos serviços para fins de liquidação da despesa;

VI – indicar ao gestor do contrato eventuais glosas ou descontos, apresentando relatório com justificativa e cálculo do valor.

VII – inserir as medições e documentos correlatos no sistema da Prefeitura Municipal de Barbacena, conforme procedimentos internos, garantindo que as informações sejam corretamente transmitidas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VIII – elaborar a Planilha de Medição padrão do TCE-MG, que deverá ser mantida atualizada e anexada às medições.

6.4.5 – Controle operacional da obra:

- I – certificar que o preposto da contratada está ciente das obrigações assumidas;
- II – assegurar que a contratada mantém responsável técnico acompanhando os serviços;
- III – verificar a inexistência de cessão, transferência ou subcontratação fora das hipóteses previstas no contrato;
- IV – comunicar danos eventualmente causados por empregados da contratada, solicitando providências reparadoras;
- V – solicitar a retirada de empregado da contratada que prejudique a fiscalização ou cuja permanência seja considerada inadequada;

- VI – acompanhar, quando necessário, visitas técnicas de setores da contratante relacionados à execução da obra;
- VII – fornecer informações ao gestor para conferência de listas de funcionários e confirmação de presença na obra.

6.4.6 – Relatórios e comunicação com o gestor:

- I – encaminhar ao gestor os documentos necessários à liquidação da despesa;
- II – informar situações que demandem decisões administrativas ou que ultrapassem sua competência;
- III – comunicar eventuais atrasos, riscos ou fatos que possam comprometer a execução do contrato;
- IV – comunicar a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto contratual;
- V – informar irregularidades observadas relacionadas à segurança do trabalho ou às condições de trabalho na obra, para que o gestor adote providências junto ao setor competente.

6.5 – DO GESTOR DO CONTRATO

6.5.1. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo, financeiro e gerencial da execução contratual, atuando com base nas informações prestadas pela Comissão de Fiscalização, incluindo a conferência de que todas as medições e documentos enviados ao sistema da Prefeitura Municipal de Barbacena foram registrados corretamente e que as informações foram transmitidas adequadamente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.6 – ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.6.1 – Gestão administrativa do contrato:

- I – acompanhar a formalização do contrato e de seus termos aditivos;
- II – manter controle individualizado do contrato;
- III – acompanhar os registros realizados pela fiscalização;
- IV – controlar os prazos de vigência contratual;
- V – comunicar às áreas interessadas eventuais atrasos ou pedidos de prorrogação;
- VI – supervisionar reuniões iniciais de alinhamento da obra, envolvendo gestor, fiscalização, contratada e responsável técnico.

6.6.2 – Gestão financeira e pagamentos:

- I – supervisionar o processo de liquidação e pagamento das despesas;
- II – encaminhar a documentação necessária ao setor competente para pagamento;
- III – acompanhar empenhos, pagamentos, glosas e disponibilidade orçamentária;
- IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

6.6.3 – Alterações contratuais:

- I – analisar pedidos de prorrogação de prazo;
- II – analisar pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- III – controlar acréscimos e supressões contratuais;
- IV – providenciar a formalização de termos aditivos ou apostilamentos.

6.6.4 – Controle trabalhista, fiscal e previdenciário:

- I – exigir da contratada, mensalmente, documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dos empregados vinculados à execução da obra;
- II – solicitar apoio da Comissão de Fiscalização para confirmação da presença real dos trabalhadores informados na documentação apresentada;

III – adotar providências administrativas em caso de irregularidades.

6.6.5 – Segurança e saúde do trabalho:

I – comunicar formalmente o início da obra ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal;

II – solicitar, quando necessário, vistoria ou acompanhamento do referido setor;

III – adotar providências administrativas caso sejam constatadas irregularidades;

IV – garantir que a fiscalização esteja disponível para acompanhamento em visitas técnicas ou para repasse de informações sobre irregularidades.

6.6.6 – Responsabilização e sanções:

I – adotar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização quando constatado descumprimento contratual;

II – encaminhar os fatos à autoridade competente para eventual aplicação das sanções previstas na legislação;

III – acompanhar os procedimentos relacionados à aplicação de penalidades.

6.6.7 – Relatório final:

I – elaborar relatório final sobre a execução do contrato, contendo avaliação dos resultados obtidos, verificação das medições lançadas no sistema da Prefeitura Municipal de Barbacena e sua correta transmissão ao Tribunal de Contas, e eventuais recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

6.6.8 – Gestão de cadastros no sistema municipal (atribuição do Gestor)

I – O gestor do contrato será responsável por criar a obra/cadastro no sistema municipal de controle fiscal, utilizando o número do contrato e o ano da contratação, de forma a viabilizar a vinculação das notas fiscais da contratada;

II – Caberá ao gestor acompanhar se a obra foi corretamente cadastrada e se encontra disponível para a empresa vincular suas notas fiscais, garantindo que não haja impedimentos no lançamento das informações fiscais e financeiras;

III – Esta atividade integra a gestão administrativa e financeira do contrato, devendo ser realizada em conformidade com os procedimentos internos da Prefeitura.

6.7 – DO CONTROLE TECNOLÓGICO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

6.7.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados na obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos, além das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.7.2 Caberá à contratada realizar, às suas expensas, os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos materiais e serviços executados, sempre que exigido pelas especificações técnicas do projeto, normas técnicas aplicáveis ou pela fiscalização da obra.

6.7.3 Os ensaios e testes deverão ser realizados por laboratório especializado e devidamente qualificado, devendo os respectivos laudos técnicos ser apresentados à fiscalização para análise e aprovação.

6.7.4 A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de ensaios adicionais sempre que houver dúvida quanto à qualidade dos materiais empregados ou dos serviços executados.

6.7.5 Caso os resultados dos ensaios indiquem não conformidade com as especificações técnicas do projeto ou com as normas técnicas aplicáveis, a contratada deverá promover, às suas expensas, a correção ou refazimento dos serviços considerados inadequados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7.6 A aprovação dos materiais ou serviços pela fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade, durabilidade e desempenho da obra executada.

6.7.7 Os documentos relativos ao controle tecnológico, incluindo laudos, relatórios de ensaios e registros de inspeção, deverão integrar a documentação da obra e poderão ser exigidos para fins de medição, recebimento do objeto e prestação de contas do convênio.

6.8 – DIÁRIO DE OBRA

6.8.1 O Diário de Obra deverá ser mantido atualizado diariamente pela contratada, sob responsabilidade do responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

6.8.2 – No Diário de Obra deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data e condições climáticas do dia;
- II – relação de trabalhadores presentes na obra;
- III – equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- IV – serviços executados no período, com indicação dos trechos ou locais de execução;
- V – ocorrências relevantes no andamento da obra;
- VI – eventuais interrupções ou paralisações dos serviços e suas justificativas;
- VII – orientações, determinações ou notificações emitidas pela fiscalização;
- VIII – visitas técnicas realizadas no local da obra;
- IX – quaisquer outros fatos que possam interferir no prazo, custo ou qualidade da execução do objeto.

6.8.3 O Diário de Obra deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da contratada e mantido à disposição da fiscalização para conferência e registro de observações.

6.8.4 A comissão de fiscalização designada pela contratante deverá registrar no Diário de Obra as orientações técnicas, determinações ou ocorrências verificadas durante as visitas de acompanhamento.

6.8.5 O Diário de Obra poderá ser mantido em formato físico ou eletrônico, desde que assegurada a integridade das informações e o acesso permanente da fiscalização.

6.8.6 Os registros constantes no Diário de Obra poderão ser utilizados como elemento de comprovação da execução dos serviços, para fins de medição, fiscalização, apuração de responsabilidades, análise de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e verificação de cumprimento do cronograma contratual.

6.9 – PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE FISCALIZAÇÃO E MATRIZ DE COMUNICAÇÃO

6.9.1 – Reunião inicial de alinhamento:

I – Será realizada reunião entre gestor, fiscalização, responsável técnico e contratada, para alinhar cronograma, comunicação, padrões de registro e Diário de Obra.

6.9.2 – Diário de Obra:

I – A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado semanalmente, em formato físico ou digital;

II – A Comissão de Fiscalização acompanhará e validará o conteúdo durante as visitas à obra.

6.9.3 – Registro formal de ocorrências:

I – Todas as notificações, inconformidades ou ocorrências verificadas na obra deverão ser registradas formalmente, servindo como base para a tomada de decisão do gestor e eventual aplicação de sanções.

6.9.4 – Matriz de comunicação da obra:

I – Fica estabelecida a matriz de comunicação da obra, detalhando:

- a) Responsáveis por cada informação;
- b) Canais de comunicação (e-mail, portaria, sistema de gestão);
- c) Prazos de resposta para cada tipo de demanda;
- d) Forma de registro das comunicações;
- e) Responsáveis pelo acompanhamento de pendências e decisões.

II – A matriz de comunicação será ajustada na reunião inicial e mantida atualizada durante toda a execução da obra.

6.9.5- Os registros de comunicação entre as partes poderão ser utilizados para fins de fiscalização contratual, medição de serviços, análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e apuração de responsabilidades.

6.10 – INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

6.10.1. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por meio de portaria específica publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena (e-DOB).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – DA MEDIÇÃO: A medição dos serviços deverá observar a evolução física da obra e as etapas efetivamente concluídas, compatibilizando-se com o regime de empreitada por preço global.

7.1.1 – As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, considerando as etapas efetivamente concluídas, devendo observar a evolução física da obra e sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro aprovado no instrumento de transferência, sendo vedada a medição de serviços em desacordo com o planejamento contratado, salvo mediante justificativa técnica formal da fiscalização.

7.1.2 – A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CONTRATANTE a documentação referente à medição dos serviços executados no período, acompanhada da respectiva memória de cálculo e demais documentos comprobatórios.

7.1.3 – A fiscalização da CONTRATANTE procederá à conferência técnica da medição apresentada, por meio de verificação em campo e análise da documentação apresentada, podendo solicitar ajustes ou complementações, quando necessário.

7.1.4 – Após a conferência e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE, a medição será registrada pela CONTRATADA no sistema de gestão do convênio junto ao Governo Federal, por meio do sistema TransfereGov, ou outro que venha a substituí-lo, e em seguida atestada pelo responsável técnico da Comissão de Fiscalização.

7.1.5 – Nos casos de obras executadas com recursos federais com operacionalização pela Caixa Econômica Federal, a liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à análise e aprovação da medição pela instituição mandatária, conforme normas e procedimentos vigentes.

7.1.6 – Os prazos para análise e validação da medição pela instituição mandatária não são de responsabilidade da CONTRATANTE, estando sujeitos aos procedimentos internos da instituição financeira e às normas aplicáveis aos convênios e contratos de repasse.

7.1.7 – As medições deverão ser apresentadas em meio digital e conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Número da medição;
- b) Período de referência da medição;
- c) Planilha de medição (Boletim de Medição);
- d) Cronograma físico-financeiro (previsto x realizado);
- f) Memória de cálculo dos quantitativos medidos quando necessário;
- g) Diário de obras referente ao período medido;
- h) Registro fotográfico dos serviços executados, datado e identificado;
- i) Croqui ou projeto com indicação dos serviços executados no período quando necessário;
- j) Certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA (municipal, estadual, federal e FGTS), quando exigido para fins de pagamento;
- k) Demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização ou pela instituição mandatária.

7.1.8 – A planilha de medição deverá ser validada pela fiscalização da CONTRATANTE, e pelo responsável técnico da CONTRATADA, preferencialmente mediante assinatura digital.

7.1.9 – Classificação das medições

As medições deverão ser devidamente classificadas quanto à natureza dos valores medidos, de forma a permitir o correto registro das informações nos sistemas oficiais de gestão de convênios e de prestação de contas, bem como nos sistemas de envio de dados aos órgãos de controle externo.

Para esse fim, os serviços medidos deverão ser identificados, conforme o caso, nas seguintes categorias:

- a) Medição a preço inicial – correspondente aos serviços executados conforme os valores originalmente contratados;
- b) Medição de aditivo contratual – referente aos serviços executados em decorrência de termo aditivo que implique acréscimo ou alteração quantitativa ou qualitativa do objeto;

c) Medição de reajuste contratual – correspondente à atualização dos valores contratuais em razão da aplicação do índice de reajuste previsto no contrato;

d) Medição de reequilíbrio econômico-financeiro – referente à recomposição de preços decorrente de revisão contratual formalmente reconhecida pela Administração;

e) Medição complementar – correspondente a ajustes de quantitativos ou valores não contemplados em medições anteriores, desde que devidamente justificados e aprovados pela fiscalização.

7.1.10 – A identificação da natureza da medição deverá constar expressamente na planilha de medição, no boletim de medição e nos registros realizados nos sistemas eletrônicos de gestão e prestação de contas, de modo a garantir a correta vinculação das informações ao contrato e aos respectivos atos administrativos que lhes deram origem.

7.1.11 – Somente poderão ser objeto de medição os serviços efetivamente executados e verificados em campo pela fiscalização, não sendo admitida, como regra geral, a medição de materiais apenas adquiridos ou estocados no canteiro de obras, sem sua correspondente aplicação no serviço contratado.

7.1.12 – Das glosas:

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados acordados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

c) Utilizar materiais ou recursos humanos em desacordo com as especificações contratuais.

7.1.13 – Da tolerância de variação de quantitativos: Os quantitativos apresentados no orçamento possuem caráter estimativo, servindo como referência para a formação da proposta no regime de empreitada por preço global, dessa forma eventuais diferenças entre os quantitativos estimados no orçamento que integra o Projeto Básico e aqueles efetivamente executados na obra de até 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, em cada item de serviço, serão consideradas álea ordinária da contratada, não ensejando, por si só, revisão de preços, reequilíbrio econômico-financeiro ou celebração de termo aditivo. Somente as variações de quantitativos superiores ao limite de 5% (cinco por cento) poderão ser objeto de análise pela Administração quanto à eventual necessidade de adequação contratual, mediante justificativa técnica da fiscalização do contrato e demonstração do impacto no equilíbrio econômico-financeiro da contratação. A presente disposição visa preservar a lógica da contratação por preço global, evitando a formalização de pleitos decorrentes de pequenas variações quantitativas inerentes à execução de obras e serviços de engenharia, sem prejuízo da observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da vedação ao enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

7.2 – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

7.2.1 – O pagamento pelos serviços executados será realizado conforme as medições aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, observadas as normas aplicáveis aos convênios ou contratos de repasse celebrados com o Governo Federal, bem como os procedimentos operacionais do sistema TransfereGov e da instituição mandatária responsável pela análise e liberação dos recursos.

7.2.2 – Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE e o respectivo registro no sistema TransfereGov, a documentação será encaminhada à instituição mandatária para análise técnica e financeira, conforme procedimentos estabelecidos para a execução de obras com recursos federais.

7.2.3 – A CONTRATADA somente deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura após autorização formal da CONTRATANTE, a qual ocorrerá após a análise e manifestação favorável da instituição mandatária quanto à medição apresentada.

7.2.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a medição aprovada, contendo, no mínimo:

a) Número do contrato administrativo;

b) Número da medição correspondente;

c) Período de referência da medição;

d) Descrição dos serviços executados;

e) Valor correspondente à medição aprovada.

7.2.5 – Após a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – o responsável técnico da fiscalização realizará o ateste técnico da Nota Fiscal e encaminhará ao responsável pela sua vinculação à medição correspondente no sistema TransfereGov;

II – a documentação será encaminhada à instituição mandatária para análise e autorização do pagamento, conforme os procedimentos estabelecidos para contratos de repasse ou convênios com recursos federais;

III – paralelamente, a Comissão de Fiscalização elaborará relatório de medição contendo, no mínimo:

a) planilha de medição (boletim de medição);

b) memória de cálculo dos quantitativos (em documento a parte ou junto da planilha de medição);

c) relatório fotográfico dos serviços executados;

d) Nota Fiscal/Fatura correspondente;

e) certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA;

f) demais documentos pertinentes à comprovação da execução dos serviços.

7.2.6 – O relatório de medição elaborado pela Comissão de Fiscalização será encaminhado ao gestor do contrato para adoção dos procedimentos administrativos internos necessários à liquidação da despesa e posterior pagamento.

7.2.7 – O pagamento somente será efetuado após:

I – aprovação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE;

II – análise e autorização da instituição mandatária responsável pela operacionalização dos recursos federais;

III – regular processamento da despesa no âmbito da Administração Municipal, incluindo liquidação e emissão de ordem de pagamento.

7.2.8 – Os prazos para análise, autorização e liberação de recursos pela instituição mandatária não são de responsabilidade da CONTRATANTE, estando sujeitos às normas e procedimentos aplicáveis aos convênios e contratos de repasse firmados com o Governo Federal.

7.2.9 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA e cadastrada para fins de recebimento dos recursos do contrato.

7.2.10 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.2.11 – A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar comprovação de enquadramento no referido regime tributário, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

7.2.12 – Não será permitida a antecipação de pagamento, tendo em vista que a execução dos serviços deverá ser previamente aferida por meio das medições realizadas pela fiscalização.

7.3 – LIQUIDAÇÃO

7.3.1 – A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios da execução dos serviços, especialmente:

a) medição aprovada pela fiscalização;

b) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;

c) relatório da Comissão de Fiscalização;

d) documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA;

e) demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.3.2 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação necessária à liquidação da despesa, o processo será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização.

7.3.3 – A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, como condição para a efetivação do pagamento.

7.4- DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- 7.4.1 – Concluída a execução dos serviços previstos no contrato, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE a finalização da obra, para fins de realização da última medição e início dos procedimentos de recebimento.
- 7.4.2 – Após a realização da última medição e verificada a conclusão dos serviços, a Comissão de Fiscalização realizará vistoria técnica na obra, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições contratuais, dos projetos, das especificações técnicas e demais documentos que integram o contrato.
- 7.4.3 – Constatada a conformidade da execução do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Obra, o qual deverá ser assinado pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 7.4.4 – A emissão do Termo de Recebimento Provisório ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida para encerramento da obra, incluindo, quando aplicável:
- a) diário de obra devidamente atualizado;
 - b) documentação técnica da execução;
 - c) relatórios ou certificados técnicos eventualmente exigidos no contrato;
 - d) manuais de operação e manutenção de equipamentos ou instalações, quando houver;
 - e) certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
 - f) demais documentos solicitados pela fiscalização.
- 7.4.5 – Caso sejam constatados pendências, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com o contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 7.4.6 – Enquanto houver pendências técnicas ou documentais, não será emitido o Termo de Recebimento Provisório, ficando suspenso o procedimento de recebimento da obra até a devida regularização.
- 7.4.7 – Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, iniciar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** para observação do comportamento da obra e verificação de eventuais defeitos decorrentes da execução.
- 7.4.8 – Durante o período de observação, caso sejam identificados defeitos, vícios ou falhas construtivas, a CONTRATADA será notificada para realizar os reparos ou correções necessárias, às suas expensas.
- 7.4.9 – Na hipótese de realização de correções ou reparos pela CONTRATADA durante o período de observação, o prazo para recebimento definitivo poderá ser reiniciado, a critério da fiscalização, a partir da data de conclusão das intervenções realizadas.
- 7.4.10 – Decorrido o prazo de observação e verificado o adequado funcionamento da obra, a Comissão de Fiscalização realizará nova vistoria técnica para avaliação final do objeto contratado.
- 7.4.11 – Constatada a plena conformidade da obra com as condições contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, formalizando a aceitação definitiva do objeto pela Administração.
- 7.4.12 – O recebimento provisório destina-se à verificação de eventuais vícios aparentes, relacionados à execução dos serviços, acabamento, funcionamento das instalações e conformidade com os projetos e especificações técnicas.
- 7.4.13 – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, assim considerados aqueles defeitos que não sejam detectáveis no momento da vistoria ou durante o período de observação da obra.
- 7.4.14 – Nos casos de obras executadas com recursos provenientes de convênios ou contratos de repasse firmados com o Governo Federal, o recebimento definitivo também ficará condicionado ao cumprimento das exigências estabelecidas pelos normativos aplicáveis, incluindo o registro da conclusão da obra no sistema TransfereGov ou outro que venha a substituí-lo, bem como à validação pela instituição mandatária responsável pela operacionalização dos recursos, quando aplicável.
- 7.4.15 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4.16 – Sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.4.17 – Constatados vícios ou defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder às correções necessárias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

8.2 – A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1 – Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

8.2.2 – Planilhas Analítica e Sintética discriminando a composição dos preços unitários, que detalhe os custos com mão-de-obra, equipamentos e materiais de consumo, quando for o caso, conforme os modelos de planilhas de referência do edital ou equivalente;

8.2.3 – Planilha de Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

8.2.4 – Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre os serviços;

8.2.5 – Validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.2.6 – Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.7 – Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.8 – O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.9 – Declaração de ciência e aceitação integral dos documentos, projetos, especificações e demais condições do edital, assumindo a responsabilidade pela exequibilidade dos preços.

8.2.10 – Encerrado o procedimento de contratação, as partes serão convocadas para firmar o termo de contrato.

8.2.11 – O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.2.12 – Os preços propostos poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da legislação aplicável.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

8.3 – Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis;

b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.4 – Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 8.4.1 – Valores unitários máximos: conforme preços unitários para cada item presente na planilha de preços anexa ao edital.
- 8.4.1.1. – Não poderá haver divergência de preços entre itens iguais, configurando-se como itens iguais aqueles que possuem o mesmo código.
- 8.4.2 – Valor global máximo: conforme valor total geral obtido pela soma dos valores unitários dos itens constantes na planilha de preços anexa ao edital, correspondente aos itens que o licitante apresentar na proposta de preços.
- 8.4.3 – A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a CONTRATADA examinou completamente os projetos, as especificações, os relatórios e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 8.5 – Todos os encargos relativos aos equipamentos e máquinas, como impostos, tributos, seguros, taxas, multas (com exceção das multas provenientes de infrações de trânsito que tenham sido causadas por servidores do Município ou de seus terceirizados, quando a locação contratada não incluir a mão-de-obra do condutor).
- 8.5 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.5.1 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:
- 8.5.1.1 – Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.
- 8.5.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, devidamente registrados, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 8.5.1.3 – Estatuto e suas alterações se houver acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.
- 8.5.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.
- 8.5.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.5.1.6 – Observação: Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.
- 8.5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- 8.5.2.1 – Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação.
- 8.5.2.2 – Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.5.2.3 – Certidão de regularidade com o Município sede da licitante.
- 8.5.2.4 – Certidão de regularidade a Fazenda Pública Estadual.
- 8.5.2.5 – Certidão de regularidade Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias.
- 8.5.2.6 – Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).
- 8.5.2.7 – Observação: Todos os documentos deverão estar dentro do seu prazo de vigência e devidamente válidos na data da licitação.
- 8.5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 8.5.3.1 – Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU;
- 8.5.3.2 – Para atendimento da qualificação técnico-profissional, o licitante deverá indicar em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista ou outro devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou equivalente, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública

direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras ou serviços de características semelhantes. Para a referida comprovação técnico-profissional, observar o disposto no inciso I, do artigo 67, da Nova Lei nº 14.133/2021. A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável técnico visa assegurar a comprovação formal e fidedigna da qualificação técnico-profissional, em consonância com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009. Nos termos do art. 49, a CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta nos assentamentos do CREA a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades integrantes do acervo técnico do profissional, vinculadas às respectivas ARTs. Ademais, conforme dispõe o art. 51, a emissão da CAT pressupõe análise e verificação, pelo CREA, das informações apresentadas, conferindo segurança jurídica, confiabilidade técnica e validade institucional às experiências declaradas. Dessa forma, a exigência de CAT mostra-se necessária, proporcional e adequada para garantir que o profissional indicado detenha experiência comprovada e reconhecida pelo órgão fiscalizador competente, mitigando riscos técnicos e assegurando a adequada execução do objeto contratual. Assim, com o objetivo de conferir objetividade, proporcionalidade e segurança jurídica à exigência de qualificação técnico-profissional, a tabela a seguir discrimina os serviços de maior relevância do objeto, cuja comprovação é requerida do profissional indicado.

8.5.3.3 – O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Dreno subsuperficial com tubo de pead corrugado, flexível, dn 200 mm
Execução de pavimento em piso intertravado
Construção de base e sub-base para pavimentação
Assentamento de guia meio-fio

8.5.3.4 – Para atendimento da qualificação técnico-operacional, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de características semelhantes às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo em nome da licitante, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA A SER LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (25%)
Dreno subsuperficial com tubo de pead corrugado, flexível, dn 200 mm	M2	1.980,57	495,14
Execução de pavimento em piso intertravado	M2	6.710,49	1677,62
Construção de base e sub-base para pavimentação	M3	671,05	167,76
Assentamento de guia meio-fio	M	2.221,36	555,34

8.5.3.4.1 – As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas para os mesmos em serviços (objeto) distintos;

8.5.3.4.2 – Para as parcelas de maior relevância será admitido o somatório de atestados que comprovem a execução dos serviços nas quantidades mínimas solicitadas.



8.5.3.5 – Comprovação de vínculo profissional entre a empresa e o Responsável Técnico, indicado no item **8.5.3.1**. A comprovação do referido vínculo poderá se dar através de um dos seguintes documentos:

- a) apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; ou
- b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- c) contrato de prestação de serviços em plena vigência; ou
- d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

8.5.3.5.2 – Os profissionais indicados, conforme a descrição do item anterior, deverão compor a equipe que executará os serviços, somente sendo admitida à substituição durante a execução do contrato por profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela SEMOP.

8.5.3.6 – Atestado de visita técnica comprovando que a empresa, através de seu responsável técnico realizou visita ao local da obra; ou declaração de renúncia da visita técnica emitida pela licitante;

8.5.3.6.1 – Em havendo o interesse pelo licitante na realização da visita técnica este deverá nomear funcionário, por meio de documento, com autorização para tal finalidade.

8.5.3.6.2 – A visitação se destina ao conhecimento do local da obra, sua área, instalações e condições gerais do local, bem como para os demais esclarecimentos técnicos necessários por parte do Município.

8.5.3.6.3 – Ao final da visitação será entregue ao licitante o Termo de Visitação Técnica (vistoria) no qual se estabelece plena ciência das condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos associados, documento este que deverá obrigatoriamente ser juntado aos demais documentos necessários à participação no certame.

8.5.3.6.4 – A visitação deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, situada à Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro: Boa Morte através do telefone (32) 3198-1027, nos dias úteis, das 09 h às 17 h, ou através do e-mail gab.obras@barbacena.mg.gov.br.

8.5.3.6.5 – A visitação deverá ocorrer em até dois dias antes à realização do certame (avaliação das propostas).

8.5.3.6.6 – Caso necessário poderá ser solicitado engenheiro junto a SEMOP para fins de acompanhamento e auxílio.

8.5.3.6.7 – Caso opte por não efetuar a visitação técnica o licitante deverá apresentar o documento a seguir:

- a) Declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto nos termos consignados no Edital e documentos técnicos associados (conforme Acórdão do TCU 1955/2014- Plenário) ou;
- b) Declaração de que Dispensa o conhecimento das condições locais e aceita os termos consignados no Edital e documentos técnicos associados, sendo responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de realização das obras (conforme Acórdão do TCU 7519/2013- Segunda Câmara).

8.5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.4.1 – A qualificação econômico-financeira tem por objetivo comprovar a capacidade do licitante de suportar os encargos decorrentes da execução do contrato, garantindo que a empresa detenha saúde financeira adequada para cumprir as obrigações assumidas.

8.5.4.2 – Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua situação econômico-financeira, incluindo, quando aplicável:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, elaborados de acordo com a legislação vigente;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, se aplicável;
- c) Declaração do responsável contábil sobre a boa situação financeira da empresa, conforme normas contábeis vigentes.

8.5.4.3 – Empresas recém-constituídas deverão apresentar balanço de abertura registrado na repartição competente.

8.5.4.4 – A Administração poderá estabelecer critérios específicos de análise da capacidade econômico-financeira no edital, incluindo índices ou parâmetros contábeis compatíveis com o porte e a complexidade do objeto da contratação, de forma a assegurar a execução adequada do contrato.

8.5.4.5 – Justificativa técnica:

Considerando a relevância do objeto e o financiamento com recursos federais, a Administração busca assegurar que apenas empresas com condição econômico-financeira adequada possam executar a obra. Tal exigência objetiva reduzir riscos de execução incompleta ou atrasos no contrato, garantindo segurança técnica e financeira à aplicação dos recursos públicos.

8.5.5 – DECLARAÇÕES

8.5.5.1 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.5.5.2 – Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.5.5.3 – Declaração expressa atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

8.5.2.3 – Declaração de fatos impeditivos.

8.6. – A ADMINISTRAÇÃO IRÁ:

8.6.1 – Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

8.6.2 – Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange à registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor global estimado para esta contratação, considerando o somatório total dos itens da Planilha Orçamentária, é de **R\$ 2.241.899,74 (dois milhões duzentos e quarenta e um mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).**

9.2 - PARA A OBTENÇÃO DO VALOR ACIMA MENCIONADO FORAM UTILIZADAS AS TABELAS REFERENCIAIS:

SINAPI (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648) / Data-base de referência Setembro-2025 / Não desonerado

SICRO (<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/relatorios-sicro/parametros-de-equipamentos/cadernos-tecnicos-de-parametros-de-equipamentos>), / Data-base de referência Julho-2025 / Não desonerado

9.2.1 – O custo global de referência, estará demonstrado na Planilha Orçamentária, obtido seguindo as regras e critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.983/2013 especialmente em seus Art. 3º, 4º e 6º, abaixo transcritos.

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.



Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

9.2.2 - Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, que admite a utilização de outras referências de custos quando inviável a definição do custo global de referência com base exclusivamente nos sistemas previstos nos arts. 3º, 4º e 5º, fica autorizada a adoção de tabelas e sistemas referenciais formalmente instituídos por órgãos da Administração Pública.

9.2.3 - Considerando que o estado de execução da obra é Minas Gerais, poderá também ser adotado como referência técnica de custos, de forma complementar ou subsidiária, o Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais – Sicom-MG, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.523, de 28 de dezembro de 2022, o qual, conforme dispõe o § 1º de seu art. 1º, “consiste na sistematização de metodologias, processos e procedimentos que envolvem a elaboração dos custos referenciais e orçamentos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Estado”.

Os preços referenciais constantes do SINAPI, SICOR e SICRO se referem à mediana dos preços praticados para obras de engenharia e estão baseados nas informações de mercado de cada estado ou região do Brasil. Os preços adotados pela administração são aqueles correspondentes ao Estado de Minas Gerais e região Sudeste, conforme parâmetros estabelecidos pelo próprio SINAPI, SICOR e SICRO.

9.3 – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.3.1 – Os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente durante a vigência do contrato, com base no Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, conforme previsto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2 – O reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

9.3.3 – Nos reajustes posteriores ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

9.3.4 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, na ausência deste, aquele que melhor reflita a variação dos custos do setor da construção civil.

9.3.5 – Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajuste, o pagamento será efetuado utilizando-se a última variação disponível, com posterior compensação quando da divulgação do índice definitivo.



9.3.6 – O reajuste será aplicado aos serviços executados no período correspondente, não sendo devido quando eventual atraso na execução decorrer de responsabilidade exclusiva da contratada, mediante análise da fiscalização e da gestão contratual.

9.4 – REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.4.1 – A revisão contratual, também denominada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, destina-se a restabelecer a relação inicialmente pactuada entre encargos da contratada e a remuneração da Administração, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos da execução.

9.4.2 – O reequilíbrio econômico-financeiro observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

9.4.3 – Poderá ser admitida revisão de preços quando comprovada ocorrência de:

I – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

II – caso fortuito ou força maior;

III – fato do príncipe ou fato da Administração;

IV – variações extraordinárias e relevantes nos custos de insumos diretamente relacionados à execução do objeto.

9.4.4 – A revisão contratual não se aplica automaticamente aos serviços ou preços globais, devendo incidir sobre os

insumos ou componentes de custo efetivamente impactados, devidamente demonstrados em planilha analítica.

9.4.5 – O pedido de revisão deverá ser formalizado pela contratada mediante apresentação de:

a) memória de cálculo detalhada;

b) demonstração da variação do custo do insumo;

c) notas fiscais, pesquisas de mercado ou documentos equivalentes;

d) planilha de impacto no custo do serviço;

e) demais documentos técnicos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio.

9.4.6 – A Administração analisará o pleito considerando:

a) a comprovação da variação do insumo;

b) a relevância do impacto financeiro no contrato;

c) a composição de custos e o BDI utilizado no orçamento da obra.

9.4.7 – A análise do pedido de recomposição poderá observar as orientações constantes no estudo técnico “O Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro – uma análise doutrinária e jurisprudencial”, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como demais orientações dos órgãos de controle.

9.5 – O valor estimado e os critérios de reajuste e revisão têm como objetivo assegurar que:

a) A execução do contrato seja realizada de forma eficiente, sem comprometer a solidez financeira da contratada;

b) O equilíbrio econômico-financeiro seja mantido diante de variações de mercado em insumos;

c) A Administração possa realizar o acompanhamento correto da aplicação dos recursos públicos, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

d) Não se caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro a mera variação ordinária de preços de mercado, considerada como risco inerente à atividade empresarial e já contemplada no BDI da proposta.

e) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será concedida quando o impacto econômico puder ser absorvido pelo BDI da proposta ou representar variação ordinária de mercado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



10.1 – Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) no documento Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários n. 416/2026 (folha n. 133 dos autos) o pagamento das despesas decorrentes desta contratação será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE: 16.001 – SEMOP

Programa: 0027

Função: 15

Subfunção: 451

Ação: 1.027 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações (198) – Fonte 1.500.000.0000

4.4.90.51 – Obras e Instalações (198) – Fonte 1.700.000.0000

Barbacena, 24 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

ANEXO 1 DO PROJETO BÁSICO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Barbacena, 25 de março de 2026.

1. NÚMERO DO PROCESSO

1.1. Refere-se ao processo administrativo nº 039/2026.

2. ÁREA DEMANDANTE

2.1. Tem-se como Secretaria(s) demandante(s):

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Diretoria de Turismo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda decorre da necessidade de atender às exigências e às metas estabelecidas no Contrato de Repasse celebrado entre o Ministério do Turismo – MTur e o Município, visando à adequada aplicação dos recursos federais transferidos, conforme plano de trabalho aprovado, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o ente concedente.

O trecho da Estrada Real apresenta limitações de trafegabilidade e acessibilidade, o que compromete o deslocamento seguro de moradores, visitantes e turistas, além de impactar negativamente o potencial turístico da região e a integração entre áreas de interesse cultural e econômico.

Verifica-se, ainda, a insuficiência de infraestrutura urbana qualificada no local, especialmente no que se refere à disponibilidade de espaços públicos adequados para convivência, permanência de visitantes e realização de atividades culturais e turísticas, o que limita o aproveitamento do potencial turístico da área.

Destaca-se, também, a inadequação do local atualmente destinado ao marco da Estrada Real, o qual se encontra instalado em condições que não favorecem sua visibilidade, acessibilidade, proteção e valorização histórica, comprometendo sua função como elemento de referência turística e cultural.

A permanência desse cenário compromete o atendimento às finalidades previstas no instrumento de repasse, a adequada fruição do espaço por moradores e visitantes, bem como a valorização do patrimônio turístico local, podendo ainda resultar em prejuízos ao erário em razão do não atingimento das metas pactuadas.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e qualificação do espaço urbano na área em questão, bem como de valorização dos elementos turísticos associados à Estrada Real, de forma a promover melhores condições de uso, segurança e atratividade do local.

Nesse sentido, a demanda apresentada mostra-se necessária para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Repasse, promover a adequada aplicação dos recursos públicos e contribuir para o fortalecimento do turismo e do desenvolvimento socioeconômico local.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar a legislação vigente aplicável, bem como as normas técnicas pertinentes ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à execução de obras de infraestrutura urbana, pavimentação, drenagem, segurança viária, acessibilidade e desempenho das construções, incluindo, entre outras:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 5.194/1966;
- Lei nº 6.496/1977;
- Lei nº 12.378/2010;
- Lei nº 13.146/2015;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com destaque para:

- ABNT NBR 9050 (acessibilidade);
- Normas aplicáveis a pavimentação, drenagem, terraplenagem e sinalização viária;
- Normas pertinentes à segurança e desempenho de obras de infraestrutura urbana;
- Normativos e diretrizes aplicáveis à Estrada Real, quando houver;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações;
- Lei nº 12.305/2010;
- Legislação urbanística, de uso e ocupação do solo e normas edilícias municipais aplicáveis;
- Normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução de obras de engenharia.

4.2. A futura contratação deverá contemplar exigências de qualificação técnica compatíveis com o objeto, especialmente quanto à execução de obras de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação, drenagem e implantação de espaços públicos.

As exigências específicas de qualificação técnica, incluindo os documentos a serem apresentados pelas licitantes, serão definidas na fase de elaboração do Projeto Básico, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação de restrições indevidas à competitividade, conforme a legislação vigente, podendo contemplar, dentre outros:

- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica;
- demonstração de experiência prévia em execução de obras de pavimentação, drenagem ou implantação de espaços públicos;
- comprovação de que possui responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com registro no conselho profissional competente;
- indicação de equipe técnica com qualificação compatível com a complexidade da contratação.

Ressalta-se que as exigências deverão limitar-se ao mínimo necessário para assegurar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão de requisitos que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de verificar a exequibilidade técnica, econômica e operacional da solução previamente definida e aprovada pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do Contrato de Repasse nº 949913/2023, celebrado entre o Ministério do Turismo – MTur e o Município, que contempla a execução de sistema de pavimentação e drenagem pluvial de trecho da Estrada Real e a implantação de praça pública. Considerando que o projeto executivo foi analisado e aprovado pelo agente financiador como condição para a liberação dos recursos, não são admitidas alterações substanciais nos elementos técnicos, de modo que a solução construtiva e os quantitativos definidos no projeto aprovado constituem referência obrigatória para a presente contratação, cabendo ao levantamento de mercado avaliar sua aderência às práticas usuais do setor e às condições de mercado vigentes.

O orçamento foi elaborado a partir da consulta a bases oficiais e referenciais de preços utilizados em obras públicas de engenharia, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos custos do projeto aprovado com os valores praticados no mercado, observando-se padrões de qualidade, produtividade e condições usuais de contratação.

A análise técnica para a elaboração do projeto foi desenvolvida considerando as condições específicas do local, caracterizadas pela completa deterioração do pavimento asfáltico existente, o que inviabiliza o tráfego seguro de veículos e compromete a circulação de pedestres, tornando a via pouco utilizada e suscetível a riscos à segurança. Ressalta-se, ainda, o relevante valor histórico-cultural do trecho, integrante da Estrada Real, que possui dois marcos referenciais — um em seu início e outro em seu término — sendo prevista a realocação de um destes para a praça a ser implantada.

As definições técnicas do projeto observaram as diretrizes, recomendações e pareceres emitidos no âmbito da análise da Caixa Econômica Federal, incluindo o atendimento às solicitações formuladas pelos

analistas responsáveis. Para subsidiar as soluções adotadas, foram consultados o Manual de Drenagem do DNIT, bem como as normas técnicas e legislações aplicáveis, assegurando a conformidade do projeto e sua aprovação junto ao agente financiador.

A solução de pavimentação proposta consiste na execução de pavimento em blocos de concreto sextavados, cuja escolha se fundamenta nos seguintes critérios técnicos:

1. Melhor integração estética e paisagística ao entorno, respeitando o caráter histórico-cultural do trecho e contribuindo para a preservação da ambiência original da Estrada Real;
2. Capacidade de infiltração e dissipação controlada das águas pluviais por meio das juntas entre os blocos, reduzindo o escoamento superficial, mitigando processos erosivos e prevenindo o deslocamento do revestimento;
3. Facilidade de manutenção, possibilitando intervenções pontuais sem a necessidade de cortes extensos ou recomposição integral do pavimento, com consequente redução de custos e de prazos de execução.

Critério Avaliado	Pavimento Asfáltico	Pavimento Intertravado
Vida útil	Média	Alta
Custo de implantação	Médio	Médio/Alto
Custo de manutenção	Alto	Baixo
Adequação ao tráfego local	Regular	Boa
Drenagem superficial	Baixa	Boa
Facilidade de manutenção	Baixa	Alta (manutenção localizada)
Integração urbana/paisagística	Baixa	Alta
Sustentabilidade	Baixa	Média/Alta

O sistema de drenagem proposto é composto por sarjetas em grama, conforme padrão DNIT, associadas a caixas coletoras de sarjeta. Complementarmente, será implantado dreno abaixo da sarjeta, destinado à captação e condução das águas pluviais. Tal solução foi adotada em razão da tipologia da via, inserida em área com elevada presença de vegetação, o que favorece o acúmulo de folhas e resíduos orgânicos, podendo comprometer o funcionamento de sistemas convencionais de drenagem por meio de entupimentos recorrentes.

A praça foi concebida de modo a valorizar o marco da Estrada Real que será instalado em seu interior, promovendo melhor visibilidade, integração paisagística e qualificação do espaço urbano, com foco na valorização turística e cultural do local.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta no âmbito do Contrato de Repasse nº 949913/2023 contempla a requalificação integral de trecho da Estrada Real, por meio da execução de obras de pavimentação, drenagem e implantação de praça pública, com o objetivo de restabelecer a funcionalidade da via, garantir a segurança dos usuários e promover a valorização turística, histórica e cultural do local.

Inicialmente, a intervenção prevê a retirada do pavimento asfáltico deteriorado e execução de pavimento em blocos de concreto sextavados, solução tecnicamente adequada às condições do local e compatível com o caráter histórico-cultural do trecho. A escolha desse tipo de revestimento assegura melhor

integração paisagística, maior durabilidade, facilidade de manutenção e melhor desempenho hidráulico, contribuindo para a redução do escoamento superficial e mitigação de processos erosivos.

Complementarmente, será implantado sistema de drenagem superficial e subsuperficial, composto por sarjetas em grama conforme padrão DNIT, caixas coletoras pontuais e dreno sob a sarjeta, destinado à captação, condução e dissipação adequada das águas pluviais. Essa configuração foi definida considerando a elevada presença de vegetação no entorno da via, minimizando riscos de obstruções e garantindo maior eficiência operacional do sistema de drenagem ao longo do tempo.

A solução também abrange a implantação de uma praça pública estrategicamente posicionada para receber e valorizar o marco da Estrada Real, o qual será realocado, promovendo maior visibilidade, acessibilidade e integração com o espaço urbano. A praça foi concebida como elemento de apoio ao turismo, proporcionando área de convivência, contemplação e referência histórica, fortalecendo a identidade cultural do local e qualificando o ambiente urbano.

A execução do objeto ocorrerá por meio da contratação de empresa especializada, a ser selecionada mediante procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que é vedada ao Município a execução direta da obra, conforme disposto na Cláusula Décima Nona do Contrato de Repasse, a qual estabelece, em seu inciso XV, a proibição da adoção do regime de execução direta.

6.2. Constituem-se como requisitos da contratação o que se segue:

Visto a complexidade dos processos que envolvem contratações públicas, faz-se necessária a estrita observância do arcabouço normativo vigente destacado a seguir:

A licitante deverá atender às seguintes legislações:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o § 2º do art. 28 e o art. 79 da Resolução nº 1.025 – CONFEA;
- g) Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas atualizações (Resoluções nº 348/2004, nº 431/2011 e nº 469/2015), que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, bem como a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta;
- h) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014;
- i) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- j) Contrato de Repasse nº 949913/2023 – Operação nº 1090517-22

Os serviços serão contratados em consonância com a Lei nº 14.133/2021, nos moldes deste Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com o Projeto Básico, memoriais, orçamentos e demais documentos pertinentes e necessários à composição do processo licitatório, conforme determina a referida legislação.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência. A solução demanda, ainda, a atuação de profissionais legalmente habilitados nas áreas de engenharia civil, em razão da complexidade dos sistemas previstos.

A execução da obra implicará a geração de resíduos da construção civil, sendo exigida a elaboração e a implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a legislação vigente.

A solução deverá atender a requisitos mínimos de durabilidade, desempenho e garantia compatíveis com a natureza da obra, observadas as disposições do Código Civil e das normas técnicas aplicáveis, devendo a contratação assegurar padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho, conforme as boas práticas de engenharia.

A descrição dos requisitos intrínsecos da contratação é evidenciada pela discriminação do objeto que se caracteriza por um conjunto de serviços interdependentes que altera as características originais do ambiente. Assim, vejamos a definição de obra pela Nova Lei de Licitações em seu Art. 6º, inciso XII:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Ademais, o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) em sua Orientação Técnica (OT) nº 09 define “obra de engenharia a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”. Diante da conceituação exposta, podemos caracterizar que a contratação objetivada se trata de uma **obra de engenharia**.

Para a presente contratação foram elaboradas documentações técnicas e instrutivas com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, de forma que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar e definir os métodos de execução e demais características.

A via a ser pavimentada corresponde a um trecho da Estrada da Roselanche, situada no Município de Barbacena/MG, nas coordenadas geográficas 21°11'38.00"S e 43°45'20.39"O. A equipe técnica elaborou toda a documentação pertinente à contratação, em conformidade com as legislações aplicáveis, incluindo projetos técnicos, memoriais, Anotações de Responsabilidade Técnica, cronogramas e planilhas orçamentárias.

O **prazo de execução** previsto para as obras é de **9 (nove) meses** considerando o cronograma de obra elaborado e aprovado pela Caixa Econômica Federal – CEF. Este cronograma deverá ser rigorosamente seguido sob pena da Contratada arcar com todos os custos e taxas de reprogramação estipuladas pela Caixa Econômica Federal – CEF.

As especificações dos serviços encontram-se detalhadas no Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

A empresa a ser contratada deverá comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de documentos que demonstrem sua aptidão para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

Como regime de execução da futura contratação, esta Unidade Técnica entende que o mais correto seja o **regime de execução indireta do tipo Empreitada por Preço Global** de acordo as metas pré-definidas e aprovadas pela CEF. Faz-se importante citar, o Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário que trata da diferenciação e indicações de utilização de cada regime. Ainda, entende que a licitação deverá utilizar o critério de julgamento do tipo Menor Preço Global.

A adoção do regime de execução indireta por empreitada por preço global é tecnicamente adequada em razão da precisão dos quantitativos.

Os quantitativos do objeto foram definidos com base em levantamentos técnicos prévios compatíveis com a natureza da obra, incluindo levantamento topográfico, análises de campo, ortofotos e projetos executivos detalhados. O detalhamento permite a identificação dos serviços, materiais e insumos necessários à execução, reduzindo incertezas técnicas e confere confiabilidade às medições e estimativas orçamentárias, minimizando a necessidade de ajustes durante a execução contratual.

Dessa forma, o risco de aditivos contratuais por variação de quantitativos é considerado baixo, atendendo ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual a empreitada por preço global é recomendável quando os quantitativos estão adequadamente definidos e as incertezas são reduzidas, sendo o regime mais vantajoso por transferir ao contratado os riscos ordinários da execução.

Em razão da particularidade do objeto, o julgamento global se justifica, pois os serviços, assim como o fornecimento de material e insumos necessários a sua execução, serão executados em um único local, o que torna mais eficiente e prático que toda a execução seja de responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de economia por escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública. A divisão do objeto em um único grupo de itens de características semelhantes visa manter as especificidades dos serviços que envolvem o objeto num todo, bem como a manutenção das características principais dos serviços a serem contratados. Da mesma forma, o julgamento global, garante economia de escala, o que possibilita a redução de custos operacionais, logísticos e consequentemente a redução de custo final, obtendo-se assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O trecho da Estrada da Roselanche a ser contemplado com a intervenção de pavimentação possui área total de 6.710,49 m², correspondente a aproximadamente 1Km de extensão viária. A obra compreende, ainda, a execução de 1.980,57 m de dreno, 1.882,02 m de sarjeta em grama e 2.221,36 m de meio-fio, conforme projeto executivo.

A planilha orçamentária, contendo os quantitativos completos e detalhados de todos os serviços necessários à execução da obra, encontra-se apresentada em anexo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi elaborada com base em referenciais oficiais de preços, em conformidade com o arts. 23 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

O orçamento foi composto a partir da tabela SINAPI, com data-base de setembro de 2025, sem desoneração e da tabela SICRO, com data-base de julho de 2025. As composições adotadas refletem os serviços efetivamente necessários à execução do objeto, conforme definido no projeto aprovado.

Sobre o custo direto apurado, foi aplicado BDI de 21,35%, calculado conforme a fórmula padronizada indicada pelo entendimento do Tribunal de Contas da União, cuja composição contempla os seguintes componente:

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%

Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,35%

O BDI adotado, sem desoneração, totaliza 21,35%, conforme metodologia consolidada pelo TCU, assegurando a adequada remuneração do contratado e a observância do equilíbrio econômico-financeiro,

Dessa forma, o valor global estimado da contratação é de R\$ 2.241.899,74 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária detalhada anexa, refletindo preços compatíveis com o mercado e reduzindo o risco de glosas futuras por ausência de fundamentação técnica.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra geral, desde que técnica e economicamente viável e que não comprometa a execução do objeto. No caso concreto, conclui-se que o parcelamento não se mostra viável, tampouco vantajoso para a Administração Pública.

Não há ganho técnico na eventual separação entre os serviços de pavimentação e implantação da praça, por se tratarem de intervenções tecnicamente interdependentes, cuja execução integrada assegura melhor compatibilidade entre etapas, métodos construtivos e cronograma. A execução dissociada desses serviços não agrega especialização adicional, tampouco melhora o desempenho técnico da obra.

A divisão do objeto comprometeria a responsabilidade técnica integrada, atualmente concentrada em um único contratado, dificultando a adequada imputação de responsabilidades por eventuais falhas, atrasos ou inconformidades. A fragmentação contratual tenderia a gerar conflitos de interface, especialmente quanto à definição de responsabilidades por interferências entre serviços, ajustes de cronograma, retrabalhos e garantia do resultado final.

Além disso, em obras compostas por serviços inter-relacionados, o atraso ou inadequação na execução de uma etapa impacta diretamente as etapas subsequentes, podendo ocasionar aumento de custos, comprometimento dos marcos intermediários e prejuízos ao prazo global de entrega. O parcelamento, nesse contexto, ampliaria o risco de descontinuidade da execução e de litígios entre contratados.

Do ponto de vista econômico, o parcelamento não amplia a competitividade, gera perda de economia de escala e aumenta a complexidade da gestão contratual. Assim, recomenda-se o não parcelamento da solução, por representar a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação proposta proporcionará benefícios diretos e indiretos de caráter funcional, social, urbano, ambiental, cultural e turístico, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e para o desenvolvimento sustentável do município.

Do ponto de vista da mobilidade e segurança, a execução da pavimentação e do sistema de drenagem restabelecerá as condições adequadas de trafegabilidade do trecho da Estrada da Roselanche, atualmente comprometidas pela deterioração do pavimento existente. A intervenção reduzirá significativamente os riscos de acidentes envolvendo veículos e pedestres, garantindo circulação mais segura, contínua e confortável para usuários locais, moradores, trabalhadores e visitantes.

No que se refere aos benefícios urbanos e ambientais, a solução adotada contribuirá para a melhoria das condições de escoamento das águas pluviais, mitigando processos erosivos, reduzindo o acúmulo de água superficial e promovendo maior durabilidade da infraestrutura implantada, em consonância com as boas práticas de engenharia e sustentabilidade ambiental.

Sob a perspectiva turística e econômica, a requalificação do trecho da Estrada Real e a valorização de seus elementos históricos contribuirão para o incremento do turismo cultural, atraindo visitantes, estimulando atividades econômicas locais e fortalecendo a imagem do município como destino turístico, em consonância com os objetivos do Ministério do Turismo.

Por fim, a contratação permitirá o atendimento integral às diretrizes técnicas, normativas e institucionais estabelecidas pela Caixa Econômica Federal e pelo Ministério do Turismo, assegurando a regularidade da execução, a adequada aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos previstos no Contrato de Repasse nº 949913/2023.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Como providências a serem adotadas pela administração pública, será necessário:

- a) Submeter o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, os projetos técnicos, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários aos órgãos consultivo e de controle interno do Município, para análise prévia de legalidade, regularidade e conformidade da contratação;
- b) Providenciar, previamente à deflagração do processo licitatório, a Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários junto à Secretaria Municipal de Fazenda, em observância às normas de responsabilidade fiscal e às exigências do instrumento de repasse;
- c) Promover a adequada instrução da fase preparatória da licitação, prestando os esclarecimentos técnicos necessários à elaboração do edital, do termo de referência ou projeto básico definitivo e da minuta contratual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021;
- d) Prestar apoio técnico ao Departamento de Licitações durante a fase externa do certame, especialmente para subsidiar a análise da qualificação técnica e das propostas apresentadas pelas licitantes, quando formalmente demandado, bem como para esclarecimentos técnicos decorrentes da publicidade do edital;
- e) Após a assinatura do contrato, designar formalmente a equipe responsável pela fiscalização e gestão da obra, mediante a publicação de portaria específica, assegurando que os servidores designados possuam atribuições compatíveis e capacitação técnica adequada;
- f) Providenciar o empenho da despesa previamente à emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente;
- g) Exigir da contratada, antes do início da execução, a apresentação da documentação técnica e administrativa necessária, incluindo aquelas relativas ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, ART/RRT de execução e demais exigências previstas no edital e no contrato;
- h) Assegurar o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução da obra, com a realização de medições, elaboração de relatórios de fiscalização, controle da qualidade dos serviços executados e verificação da conformidade com os projetos e especificações aprovados;
- i) Adotar medidas de gestão de riscos e de mitigação de intercorrências técnicas, ambientais ou operacionais que possam impactar o prazo, o custo ou a qualidade da obra, observando o princípio da adoção da medida menos onerosa à Administração;
- j) Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da legislação vigente, após a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- k) Realizar a prestação de contas ao agente financeiro, mediante a apresentação da documentação comprobatória da execução física e financeira, bem como promover o encerramento formal do contrato administrativo e do Contrato de Repasse.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS

A obra pretendida de pavimentação, drenagem e construção de praça na Estrada da Roselanche, produzirá resíduos de construção civil, como descarte de materiais. O bota-fora deverá ser descartado em local licenciado e aprovado pelos fiscais de obra.

A empresa contratada deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), documento obrigatório nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações. Ao término da obra, a contratada deverá apresentar à fiscalização o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devidamente acompanhado dos comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, discriminados por classe, conforme a legislação vigente.

Como requisito de sustentabilidade socioeconômico, a contratada deverá priorizar sempre que técnica e economicamente viável, observados os princípios da isonomia e da competitividade o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias, conservação, operação e matérias-primas disponibilizados no Município, bem como o uso de equipamentos de climatização mecânica apenas em ambientes indispensáveis, a utilização de lâmpadas fluorescentes ou tubulares de alto rendimento, ligação hidráulica-sanitária provisória na rede pública de saneamento, utilização de materiais reciclados, reutilizados e/ou biodegradáveis.

Abaixo tabela com possíveis impactos ambientais, suas causas prováveis e a medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS		
IMPACTOS AMBIENTAIS	CAUSAS PROVÁVEIS	MEDIDAS MITIGADORAS
Poluição do ar	Nuvens de Poeira	Aspergir água nas áreas poeirentas
Vibrações de ruídos	Operações de máquinas e ferramentas elétricas	Evitar o trabalho no horário noturno (das 22h até as 7h), controlar a emissão de ruídos por máquinas mal reguladas
Geração de resíduos sólidos	Resíduos gerados pela obra	A empresa contratada deverá fazer o gerenciamento de resíduos sólidos, garantindo o descarte adequado.
Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)	Compras de materiais fora do município, aumentando o deslocamento de caminhões para transporte	Adquirir materiais em empresas locais, minimizando o deslocamento para entrega

Ademais, a contratação apresenta impactos socioeconômicos e socioculturais positivos e relevantes para o Município de Barbacena, em consonância com os objetivos do Contrato de Repasse celebrado com o Ministério do Turismo.

Sob o aspecto socioeconômico, a execução da obra contribuirá para a geração de empregos diretos e indiretos, especialmente por meio da contratação de mão de obra local e da priorização da aquisição de materiais e serviços no próprio município, fomentando a economia local e estimulando a circulação de renda. A melhoria das condições de infraestrutura viária favorecerá o deslocamento de moradores, trabalhadores e visitantes, reduzindo custos operacionais de transporte, ampliando a acessibilidade e promovendo maior integração entre áreas urbanas e de interesse turístico.

No contexto do turismo, a pavimentação do trecho integrante da Estrada Real e a implantação de infraestrutura urbana de apoio tendem a ampliar o fluxo de visitantes, fortalecendo atividades econômicas associadas ao turismo cultural e histórico.

Sob o aspecto sociocultural, a intervenção proposta contribui para a preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico e cultural vinculado à Estrada Real, rota de reconhecida importância para a formação histórica e cultural da região. A realocação e valorização do marco da Estrada Real em praça pública especialmente concebida para esse fim asseguram maior visibilidade, proteção física e simbólica do bem cultural, fortalecendo sua função educativa, turística e identitária.

A implantação da praça pública configura-se como espaço qualificado de convivência social, lazer e integração comunitária, favorecendo o uso coletivo do espaço urbano, a interação entre moradores e visitantes e a realização de atividades culturais, educativas e turísticas. Esse ambiente contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população local, para a apropriação positiva do espaço público e para a promoção da cidadania e da inclusão social.

Adicionalmente, a melhoria da infraestrutura e da ambiência urbana tende a promover impactos positivos sobre a percepção de segurança, conforto e bem-estar da população usuária da via e do espaço público implantado. A valorização paisagística e funcional do local contribui para a qualificação da imagem do município como destino turístico-cultural, reforçando sua identidade territorial e ampliando sua atratividade no contexto regional.

De forma integrada, os impactos socioeconômicos e socioculturais decorrentes da contratação extrapolam os benefícios imediatos da obra, consolidando-se como instrumentos de promoção do desenvolvimento local sustentável, da valorização do patrimônio histórico-cultural e do fortalecimento das relações sociais e econômicas no território municipal, em alinhamento com as políticas públicas de turismo, cultura e infraestrutura urbana.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA COMISSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada para o atendimento da necessidade identificada, apresentando solução compatível com as características da área de intervenção e com os objetivos de melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade e qualificação do espaço público.

O estudo demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta, bem como a existência de mercado apto a executá-la, assegurando condições de competitividade ao certame.

A modelagem da contratação — incluindo regime de execução, critério de julgamento, não parcelamento e estimativa de custos — mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, foram identificados e avaliados os principais riscos da contratação, com definição de medidas mitigadoras adequadas, reforçando a segurança jurídica e a boa governança do processo.

A contratação mostra-se, ainda, compatível com as diretrizes do instrumento de repasse, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e o fortalecimento da infraestrutura turística local.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório, por entender que a contratação é adequada e suficiente para o atendimento da necessidade pública a que se destina.

16. ASSINATURAS:

GIOVANE LEONEL TAVARES
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
Cargo/Função: DIRETOR DE TURISMO E EVENTOS
Secretaria: SECULT
E-mail: giovane.tavares@barbacena.mg.gov.br

CRISTIANE CLERES CAMPOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
Cargo/Função: DIRETORA DE CULTURA

Secretaria: SECULT

E-mail: cristiane.campos@barbacena.mg.gov.br

NAYARA DE PAULA VIEIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cargo/Função: ENGENHEIRA CIVIL

Secretaria: SEMOP

E-mail: nayara.vieira@barbacena.mg.gov.br

JÉSSICA PAOLA GUEDES BATISTA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cargo/Função: CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS DA EDUCAÇÃO

Secretaria: SEMOP

E-mail: jessica.batista@barbacena.mg.gov.br

GEISA DE SÁVIO MARTINS SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Cargo/Função: FISCALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS

Secretaria: SEMAD

E-mail: geisa.silva@barbacena.mg.gov.br

ALEXANDRE BRAGA SOARES

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO ETP

Cargo/Função: SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Secretaria: SECULT

E-mail: alexandre.braga@barbacena.mg.gov.br



BARBACENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



**ANEXO 06 - MEMORIAL DESCRITIVO; PROJETOS; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS; MEMÓRIA DE CÁLCULO; COMPOSIÇÃO DO BDI;
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**